

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB  
CURSO DE DIREITO

**VICTÓRIA GABRIELLE PEREIRA MACEDO**

**EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL:** a correlação entre as vítimas, as condições socioeconômicas e as particularidades no combate ao crime.

São Luís

2021

**VICTÓRIA GABRIELLE PEREIRA MACEDO**

**EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL:** a correlação entre as vítimas, as condições socioeconômicas e as particularidades no combate ao crime.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Me. Rafael Moreira Lima Sauaia

São Luís

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Macedo, Victória Gabrielle Pereira

Exploração sexual comercial: a correlação entre as vítimas, as condições socioeconômicas e as particularidades no combate ao crime.  
/ Victória Gabrielle Pereira Macedo. \_\_São Luís, 2021.

60 f.

Orientador: Prof. Me. Rafael Moreira Lima Savaia.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2021.

1. Exploração Sexual Comercial. 2. Legislações vigentes. 3. Pobreza Extrema. 4. Vítimas. I. Título.

CDU 342.726

**VICTÓRIA GABRIELLE PEREIRA MACEDO**

**EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL:** a correlação entre as vítimas, as condições socioeconômicas e as particularidades no combate ao crime.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em 15/06/2021.

BANCA EXAMINADORA

---

**Prof. Me. Rafael Moreira Lima Sauaia** (Orientador)  
Centro Universitário UNDB

---

**Lucas Araújo Alves Pereira**  
Universidade de Brasília- UnB

---

**Thiago Gomes Viana**  
Centro Universitário UNDB

À Deus, autor da vida e de tudo o que nela há, [Aquele] que concede sabedoria, [e que] da sua boca procedem a inteligência e o discernimento. (Pv. 2.6)

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer ao meu Senhor, por sua inigualável graça, cuidado e zelo para comigo, e por seu infinito afeto, mesmo nos momentos em que não mereci; te agradeço meu Deus, por nunca ter me deixado sozinha, por ter me concedido paciência para percorrer esse caminho, gratidão para continuar todos os dias e temperança para ter certeza de que um futuro melhor será formado agora no presente.

Agradeço aos meus amados pais, Orlando Macedo e Maria Auxiliadora, pelo incentivo ainda precoce aos estudos, por me ensinarem o melhor caminho a seguir, tanto como pessoa, quanto como profissional e principalmente, como cristã; por me apoiarem de forma incondicional, e sempre deixarem bem claro que os valores e princípios vêm antes de metas e objetivos. Obrigada por contribuírem tanto na minha formação, e principalmente no meu caráter.

Aos meus avós paternos, Raimundo Malaquias e Maria do Amparo, que com muito esforço formaram seis filhos e contribuíram de maneira significativa para a formação acadêmica dos seus netos, que me concederam não só apoio, mas moradia por todo o transcorrer do curso, e que comigo, sentem-se gratos e felizes por esse grande passo dado. Aos meus avós maternos também, ao meu avô Sebastião Alves, que apesar de não se fazer mais presente conosco, o homenageio; à minha avó, Maria Zulmira, por todas as orações feitas e pelos abraços de saudade guardados, à dedico esta pequena conquista, sendo sua primeira neta a ter um curso superior.

Ao meu irmão, Carlos Vinicius, que sempre me protegeu, partilhou os melhores momentos comigo e que foi fundamental no início de minha jornada; Ao meu noivo, Diego Ferreira, que esteve ao meu lado nos momentos bons e ruins, que colaborou abundantemente na elaboração desta pesquisa, que acreditou em mim ainda que eu mesma não acreditasse, e principalmente, que não me deixou desistir em meio às dificuldades.

A minha eterna gratidão a todos os meus familiares, que sempre me apoiaram, me estimularam, e vibraram a cada pequena vitória que eu conquistava, principalmente à minha tia, Eliane Macedo, que sempre demonstrou apoio, solicitude e interesse com minha carreira. À minha tia, Elza Macedo, que me presenteou com o a primeira literatura jurídica, me influenciando a seguir seus passos, auxiliando a cada momento, e ajudando de todas as formas possíveis. Sou grata também à minha tia do coração, Maria de Fátima Pereira Silva, que juntamente com os demais tios maternos

sempre demonstraram inteiro carinho e apoio.

Também sou grata aos meus amigos e companheiros de classe, à Gleyce Reis, que se tornou minha melhor amiga durante esse trajeto, e que me estimulou positivamente em todos os âmbitos; à Abraão Medeiro, gentil amigo, de raro compromisso intelectual que pude conhecer; à Juliana Barros, Brenda Cristina e Manoel Corrêa, pelo companheirismo, risadas e momentos bons nessa trajetória; à Allana Larinne Vieira do Nascimento, por toda ajuda proporcionada, principalmente na elaboração desta pesquisa.

Aos meus amigos de vida, que mesmo de longe, permaneceram torcendo, apoiando, e sendo compreensivos com minha ausência nessa fase tão especial: Antônia Freitas, Jéssia Chagas e Samara Lima.

Finalmente, aos meus mestres e professores, que me ensinaram muito além do conhecimento jurídico, demonstraram que a aprendizagem é um conjunto de ações e também uma ação em conjunto, que o saber deve ser explanado com dedicação e conhecimento, mas antes de qualquer coisa, com humanidade. Ao querido professor e orientador Rafael Sauaia, que aceitou o convite de fazer parte desta pesquisa orientando-me, fazendo observações pontuais e necessárias e contribuindo de maneira imprescindível para a elaboração desta. Ao meu querido professor, Thales Lopes, ao qual tive a honra de ser monitora, e que levarei eternamente como exemplo de vida. E por fim, ao coordenador do curso de Direito, Arnaldo Vieira, que exerce sua função com maestria, sensibilidade e compromisso.

A exploração sexual se estrutura nos pilares da criminalidade, na vulnerabilidade socioeconômica, nas drogas, no desejo de consumo e nas falhas do poder público. Muitas vezes é incitada pela própria família, gerando sentimentos de desamparo, sofrimento e humilhação nas vítimas, situações incompatíveis com o ambiente que necessariamente deveria proteger e garantir direitos e dignidade.

Luciana Vegas, Simonne Paludo

## RESUMO

O presente trabalho aborda sobre a temática de exploração sexual comercial, analisando se a existência de circunstâncias socioeconômicas precárias influenciam de alguma forma na incidência do respectivo crime, e ainda, se tais circunstâncias dificultam nas reações estatais e de instituições não-governamentais ao lidarem com o combate ao ato delituoso. A hipótese levantada fora a de que, as condições de miserabilidade e penúria propiciam um cenário adequado a ocorrência do crime e obstaculiza sua resolução. O objetivo geral é regido pela tentativa de entender o cerne da exploração sexual comercial e suas peculiaridades, seguido dos objetivos específicos de, entender o contexto histórico do crime, analisar a exploração e fatores condicionantes a sua existência, perceber o crime como fato social e sua relação com a pobreza, e ainda, investigar como o ordenamento jurídico brasileiro aborda esse tipo de crime no âmbito interno. Como metodologia, utilizou-se o método dedutivo, aplicando-se o método de pesquisa exploratória e explicativa e técnica bibliográfica. O primeiro capítulo apresenta o itinerário da exploração sexual, conceitos e terminologias que permeiam o tema e, uma abordagem sobre a pobreza extrema. O segundo capítulo foi pautado pela exploração e fatos condicionantes a existência do crime, analisando a criminalidade e os reflexos desta às classes sociais menos favorecidas, a multicausalidade atrelada a incidência do ato delituoso, além de um mapeamento regional e a aplicação dos conceitos discutidos em casos concretos. O terceiro capítulo dispõe sobre como a legislação brasileira lida com a problemática e de suas dificuldades em resolver tais crimes. Com isso, alcançou-se a conclusão de que, apesar de significativas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro visando impelir tal prática criminosa, ela ainda persiste, e reverbera principalmente em cenários caóticos e de inópia, e o principal entrave para resolvê-la encontra-se na medida em que, o crime como fato social, e na perspectiva estudada, considerando os agentes econômicos, não consegue ser solucionado apenas com atos de punibilidade, mas necessita de mudanças na matriz do problema: a erradicação da pobreza.

**Palavras-chaves:** Exploração Sexual Comercial. Vítimas. Pobreza Extrema. Fato Social. Legislações vigentes. Dificuldades estatais.

## RESUMEN

En este trabajo se aborda el tema de la explotación sexual comercial, analizando si la existencia de circunstancias socioeconómicas precarias influye de alguna manera en la incidencia del delito respectivo, y también si dichas circunstancias dificultan las reacciones de las instituciones estatales y no gubernamentales al abordar el combate a la ley. acto criminal. La hipótesis planteada fue que las condiciones de miseria e indigencia brindan un escenario adecuado para la ocurrencia del crimen y dificultan su resolución. El objetivo general se rige por el intento de comprender el núcleo de la explotación sexual comercial y sus peculiaridades, seguido de los objetivos específicos de comprender el contexto histórico del delito, analizar la explotación y los factores que condicionan su existencia, percibiendo el delito como un hecho social y su relación con la pobreza, y también investigar cómo el ordenamiento jurídico brasileño aborda este tipo de delitos en el ámbito doméstico. Como metodología se utilizó el método deductivo, aplicando el método de investigación exploratoria y explicativa y la técnica bibliográfica. El primer capítulo presenta el itinerario de la explotación sexual, conceptos y terminología que permean el tema, y un acercamiento a la pobreza extrema. El segundo capítulo estuvo orientado por la exploración y los hechos que condicionan la existencia del delito, analizando el delito y sus consecuencias para las clases sociales menos favorecidas, la multicausalidad vinculada a la incidencia del hecho delictivo, además de un mapeo regional y el Aplicación de los conceptos discutidos en casos concretos. El tercer capítulo analiza cómo la legislación brasileña aborda el problema y sus dificultades para resolver tales delitos. Con esto, se llegó a la conclusión de que, a pesar de cambios significativos en el ordenamiento jurídico brasileño que apuntan a impulsar dicha práctica delictiva, aún persiste, y repercute principalmente en escenarios caóticos e inopía, y el principal obstáculo para resolverlo es en la medida en que la delincuencia como hecho social, y en la perspectiva estudiada, considerando los agentes económicos, no puede resolverse solo con actos de castigo, sino que necesita cambios en la matriz del problema: la erradicación de la pobreza.

**Palabras-clave:** Explotación sexual comercial. Víctimas. Pobreza extrema. Hecho social. Legislación actual. Dificultades estatales.

## LISTA DE SIGLAS

ART	Artigo
CF	Constituição Federal
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECPAT	End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes
ESC	Exploração Sexual Comercial
ESCCA	Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
MPF	Ministério Público Federal
PÁG	Página
RETP	Rede de Combate ao Tráfico de Pessoas
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>CONTEXTO HISTÓRICO E CONCEITOS ENVOLTOS À EXPLORAÇÃO SEXUAL .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>Itinerário da Exploração Sexual Comercial dentro do ordenamento jurídico brasileiro.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2</b>	<b>Das terminologias e particularidades da Exploração Sexual Comercial.....</b>	<b>18</b>
<b>2.3</b>	<b>Da Pobreza extrema.....</b>	<b>24</b>
<b>3</b>	<b>EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL E FATORES SOCIOECONOMICOS COMO CONDICIONANTES À EXISTÊNCIA DO CRIME .....</b>	<b>28</b>
<b>3.1</b>	<b>Criminalidade, Estado e influências econômicas .....</b>	<b>28</b>
<b>3.1.1</b>	<b>O crime como fato social.....</b>	<b>31</b>
<b>3.2</b>	<b>Análise da multicausalidade da ESC .....</b>	<b>34</b>
<b>3.3</b>	<b>Mapeamento da ESC em estatísticas regionais no Brasil .....</b>	<b>37</b>
<b>3.4</b>	<b>Casos concretos .....</b>	<b>38</b>
<b>3.4.1</b>	<b>Caso das Crianças de Marajó.....</b>	<b>38</b>
<b>3.4.2</b>	<b>Caso dos “Prostituídos” na Amazônia.....</b>	<b>40</b>
<b>4</b>	<b>LEGISLAÇÕES SOBRE OS CRIMES SEXUAIS E OS DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL .....</b>	<b>43</b>
<b>4.1</b>	<b>Trajatória sucinta dos crimes sexuais na legislação brasileira.....</b>	<b>43</b>
<b>4.2</b>	<b>Dificuldades institucionais que obstatizam a resolução da ESC.....</b>	<b>46</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Ausência de denúncias .....</b>	<b>47</b>
<b>4.2.2</b>	<b>O conformismo das vítimas.....</b>	<b>48</b>
<b>4.2.3</b>	<b>Valores culturais negativamente enraizados .....</b>	<b>49</b>
<b>4.2.4</b>	<b>O próprio estado de pobreza.....</b>	<b>50</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>52</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A abordagem da exploração sexual comercial tende a evidenciar principalmente um problema que, possuindo raiz histórica, perpetua-se até os dias atuais, seja em vista das políticas sociais ineficientes, do favorecimento ao surgimento do crime e das mazelas sociais mal-estruturadas; coexistindo em repressão aos direitos fundamentais inerentes aos seres humanos, tais como direito à saúde, direito à liberdades, dignidade da pessoa humana e que viola e infringe diretamente os preceitos básicos da Carta Magna e da convivência social.

Em um contexto geral, a exploração sob suas diversas formas, é um tema que transcende a existência das civilizações, mudando apenas o foco principal, o seu tipo e talvez o motivo, mas persistindo, seja por meio de coação, violência física ou violência psicológica (VIERA, CHARF, 2016); convenciou-se abordar neste estudo, a exploração sexual comercial, analisando os pormenores da violência sexual para fins lucrativos, e principalmente, a inserção de tal crime em uma realidade precária e adversa, visando compreender se o contexto social, assim como todos os fatores atrelados a este, influenciam a submissão consentida das vítimas ao ato delituoso.

Nesse mesmo contexto, observa-se então o Estado, que permanece inerte ou alheio à tais situações, e que não percebe a realidade vivida por milhares de brasileiros e às situações que têm que submeterem-se em busca do mínimo existencial, do mínimo de seus direitos. A discussão, portanto, encontra-se em uma indagação: os fatores socioeconômicos tendem a influenciar na incidência da exploração sexual comercial?

O objetivo principal deste estudo concentra-se em averiguar as particularidades do crime de exploração sexual com fins lucrativos sob a realidade de penúria e de dificuldades financeiras, tendo como objetivos específicos observar as particularidades do crime e realizar um percurso sobre a forma que este se contextualizou na sociedade, entender o fenômeno da pobreza extrema, assim como as peculiaridades do crime em si, e por fim, investigar sobre as legislações brasileiras que lidam sobre os crimes contra a violência sexual e as dificuldades de resolução deste em condições hostis.

A hipótese levantada considerou a deficiência estrutural, a falta de oportunidades no âmbito laboral, exclusão social, vulnerabilidade dos polos que são desafortunados economicamente, a própria segregação social enfrentada por estes, a

ausência de condições e de direitos básicos, o desuso estatal e a ilusória e constante busca

## SUMÁRIO



por melhores condições de sobrevivência, percebendo tais aspectos como condicionantes à incidência do crime.

A escolha temática deste estudo justifica-se pela dimensão que a violência sexual detém, possuindo diferentes formas e estando inseridas em diferentes contextos. Dialogar sobre o tema, estudar suas causas e dificuldades são indispensáveis para problematizar a sua permanência, entender as nuances do crime, e compreender de que forma se daria sua resolução; considerando a pauta científica, seu impacto social e a inclinação natural da autora em aprofundar-se sob temáticas que versam sobre diferentes perspectivas sociais.

O método utilizado nesta pesquisa fora o método dedutivo, partindo-se de uma pesquisa exploratória explicativa, visto que, buscou-se explorar o tema em todas as suas terminologias, contextos e legislações, além de entender o fenômeno de exploração sexual comercial sob a perspectiva de inóxia e pobreza. No que tange ao procedimento utilizado, caracteriza-se como bibliográfico, realizado por meio de artigos científicos, teses, livros doutrinários, monografias e revistas de cunho científico que versava sobre a exploração, violência sexual com fins lucrativos, sob o viés da miséria. (LAKATOS; MARCONI, 2010).

No primeiro capítulo do presente trabalho, será abordado o contexto histórico deste e conceitos envoltos à exploração sexual, além das terminologias e dados utilizados para definir a pobreza em sua fase extrema. O segundo capítulo versará sobre a exploração sexual em si, com uma prévia à criminalidade, Estado e influências econômicas e ao crime como fato social, e posteriormente considerando a multicausalidade que permeia a exploração sexual, realizando um mapeamento regional e estatístico dos lugares que são considerados mais vulneráveis e analisando casos concretos: o Caso das Crianças de Marajó e o Caso dos “Prostitibares” da Amazônia. Por fim, será abordado legislações sobre os crimes sexuais e os desafios no enfrentamento da exploração sexual comercial, uma trajetória sucinta dos crimes sexuais na legislação brasileira e as dificuldades institucionais que obtaculizam a resolução da exploração sexual comercial.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO E CONCEITOS ENVOLTOS À EXPLORAÇÃO SEXUAL**

A exploração sexual é um crime que tem ganhado um novo olhar nos últimos anos, seja pela sensibilidade com as principais vítimas, que são principalmente crianças e adolescentes (MOTA, 2017); seja pela dificuldade de punibilidade do mesmo, tanto pela existência de poucas denúncias (se comparada à quantidade de casos existentes), quanto pelas dificuldades de investigação. Fato é que, o crime já foi pautado em âmbito internacional pela Convenção de Genebra, em âmbito interno pela Constituição Federal de 1988 e também pelo Código Penal, e claro, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e foi considerado nos últimos anos como um crime hediondo (RABELO, 2014), mas ainda assim, tendo tais dispositivos que o respaldam, não tem sido o suficiente para a erradicação do mesmo.

Outrossim, o crime de exploração sexual ganha um outro aspecto quando analisado sob as circunstâncias socioeconômicas precárias, e que condicionam crianças, adolescentes e jovens a submeterem-se à tais situações para obterem coisas em troca, como suprimentos ou algum valor em dinheiro. Neste capítulo analisaremos, portanto, o contexto histórico em que desenvolveu-se esse fenômeno, as terminologias e conceitos que preponderam o abuso sexual e, a definição e elucidação da pobreza em seu aspecto extremo.

### **2.1 Itinerário da Exploração Sexual Comercial dentro do ordenamento jurídico brasileiro**

Tal exploração é configurada como um crime dentro dos parâmetros da legislação vigente, além de ser uma plena violação dos direitos ao próprio corpo é também a lesão de direitos básicos e inerentes ao ser humano como a liberdade e a dignidade da pessoa humana. Em um sentido amplo, a exploração pode ocorrer por qualquer motivo, lugar, circunstância e ter como autor qualquer pessoa, apenas com o intuito de satisfazer libidinosamente este sem o consentimento da vítima; o aspecto que será discorrido no entanto, consiste em ato exploratório para fins comerciais, que pode ocorrer como uma espécie de materialização ou valoração ao corpo de outra pessoa para a obtenção de lucros, ou simplesmente com a produção de conteúdo cinematográfico infantil ilícito. (SERPA; FELIPE, 2016)

A exploração sexual começou a ser cogitada com mais intensidade por pesquisadores, estudiosos e até por meio de políticas públicas no Brasil no final do século XX, onde buscou-se implementar por meio de projetos, órgãos e entidades filantrópicas discussões sobre o tema e meios de combate, surgindo na época, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA); a elaboração da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual; o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre outros órgãos que foram surgindo visando o combate à esse tipo de crime, que apesar da diminuição, ainda persiste. (SERPA; FELIPE, 2016)

Discutiu-se, contudo, quem eram as principais vítimas desse tipo de exploração e os fatores motivadores que levavam elas à tal situação. E fato relevante foi perceber que condicionamentos intrafamiliares, ideológicos e sociais influenciavam diretamente na desmotivação das vítimas em realizar a denúncia, e que inclusive fatores como a pobreza ou penúria propiciava esse ambiente de exploração, e que por vezes tinha inclusive os próprios pais como aliciadores e condutores do crime. (RABELO, 2014)

Em uma análise concisa da história e da proteção às crianças e adolescentes, é notório que por muito tempo não havia esse tipo de proteção, cuidado ou distinção entre penas, castigos e punições entre adultos e crianças. Na grande maioria das civilizações era resguardada a ideia de soberania intrafamiliar do chefe da casa, que no caso da Grécia por exemplo, era o pai quem obtinha esse poder, e os filhos estariam condicionados tão somente a obedecer às ordens e designações de seus responsáveis. (GOMES, 2019)

De acordo com Adriana Dornelas (2012), no próprio Brasil Colônia, já era possível perceber o descaso da sociedade em si para com as crianças e adolescentes. Conta-se que as primeiras crianças que aqui chegaram vieram com o intuito de serem dadas em casamento aos súditos da coroa ou para trabalharem braçalmente nas embarcações, no entanto, durante as viagens marítimas comumente as crianças e adolescentes eram explorados sexualmente, e se alguma delas tivesse que chegar ao seu destino sem serem violadas tinham que ser encarceradas durante todo o trajeto. Todo esse cenário só foi possível mudar a partir do século XVI, com a chegada da Companhia de Jesus comandada pela Igreja Católica, que resguardavam ainda que minimamente os direitos das crianças e adolescentes. No entanto, ficariam à margem, as crianças descendentes de escravos, que também sofriam abusos sexuais junto com grande parte das mulheres negras.

Com o advento da Lei Áurea, em 1888, o contexto de vida daqueles que eram escravos tornou-se tão difícil quanto antes, porém, agora estavam libertos para decidirem

o destino que queriam traçar dentro de suas possibilidades. Aqueles que antes eram escravos, agora eram pessoas livres, mas pessoas livres desempregadas, sem moradia, sem estudo ou oportunidade de trabalho; os homens optavam por trabalhos braçais, quando conseguiam, ou em meio as condições inóspitas vividas, cometiam pequenos furtos para sobreviver. As mulheres aglomeravam-se no âmbito rural quando possível, quando não, buscavam empregos pela cidade, pelas fábricas, e quando não o conseguiam passavam quase que em sua totalidade a morar em cortiços, em casas também de poucas provisões financeiras, mas que não se sensibilizavam com a situação das mesmas, pelo contrário, eram obrigadas a submeterem-se à prostituição para continuar naquela morada. (OLIVA, 2010)

A cena foi repetindo-se incontáveis vezes, e ocorria também a transgeracionalidade em situações de submissão sexual, ou seja, as mães que levavam a vida em prostituição acabavam submetendo as próprias filhas a dar continuidade a essa prática; esse fato perdurou por vários anos, e aliciava-se não só mulheres que eram escravas, mas também mulheres que iam à cidade em busca de empregos, ou que eram abandonadas pela família, assim como crianças e jovens. (OLIVA, 2010)

Corroborando com tal fato e ainda dentro de um contexto histórico, consegue-se perceber que essa indiferença quanto à vulnerabilidade das crianças permaneceu por alguns séculos, e que inclusive, em 1780 na Inglaterra, um século antes, “as crianças eram condenadas à pena de enforcamento por mais de duzentos tipos penais” ((GOMES, 2019, p. 5); então um simples ato de desrespeito ou desobediência de uma criança aos pais poderia leva-la numa hipótese mais extrema, a morte.

Ainda de acordo com GOMES (2019), com o tempo foi havendo algumas mudanças com a ideia de vulnerabilidade de crianças e de proteção as mesmas, em Nova Iorque foi fundada a Sociedade para a Prevenção contra as crueldades Contra as Crianças, inspirada no caso de uma menina chamada Mary Ellen Wilson, que sendo abandonada por seu pai e órfã de sua mãe, foi adotada por uma família onde era constantemente vítima de maus tratos. O caso repercutiu muito, tanto pela sensibilidade que causou na época com a situação da criança, quanto pelo fato de que, na hora de realizar as denúncias não havia local qualificado para tal, e foi necessário o fazer na Sociedade de Proteção Contra Crueldade aos Animais, classificando a menina como um animal para que tivesse minimamente seus direitos respeitados, e viu-se daí a necessidade de criação de órgão específico.

No final do século XIX e início do século XX a concepção de família já havia sido formada, os pais já produziam expectativas em relação ao futuro de seus filhos e não os via mais como pequenos adultos, mas verdadeiramente como crianças e adolescentes que tinham que passar por todas as fases da vida até chegarem ao amadurecimento. Todavia, no Brasil, as indústrias em desenvolvimento e com fulcro no teor capitalista, por vezes utilizavam-se da mão de obra barata das crianças e adolescentes de famílias que viviam em condições mais precárias e possuíam dificuldades financeiras, e havia ainda, aquelas meninas que submetiam-se à exploração sexual para prover o sustento de suas famílias e o seu próprio, mas as denúncias só surgiram no final do século XX. (DORNELAS, 2012)

Ainda, segundo a autora, existiram pelo menos dois fatores propulsores das alterações feitas em relação à proteção infanto-juvenil: “a reivindicação da classe operária devido às más condições de trabalho em que haviam muitas crianças envolvidas; e as consequências nefastas para as crianças dos horrores da Primeira Guerra Mundial” (p.135). Portanto, tais fatos serviram como estopim para que fossem realizadas as primeiras mudanças e tomadas as primeiras medidas, dentre elas cabe destacar: a Declaração de Genebra elaborada pela União Internacional Salve as Crianças e apresentada à Assembleia Geral das Nações Unidas; posteriormente houve a Declaração dos Direitos das Crianças aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1959; e finalmente, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças em 1989. (DORNELAS, 2012)

No Brasil, o combate a tal crime iniciou-se por volta da década de 70, infelizmente a preocupação com os infantes no que diz respeito a violação sexual só surgiu efetivamente depois de o país ter sido palco de um crime desolador e lastimável com a pequena Aracelli de oito anos de idade, do Espírito Santo, que foi sequestrada por jovens de classe média alta, abusada sexualmente e bruscamente assassinada; seu corpo só foi encontrado dias depois, e os acometedores de tais delitos nunca foram punidos. Depois do acontecido, tendo em vista dada repercussão de um crime tão desolador, houve demasiada comoção social e o dia 18 de maio (dia em que ocorreu o crime) foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com fulcro na lei 9. 970/2000. (GOMES, 2019)

Portanto, a proteção dada às crianças hodiernamente no âmbito de exploração sexual surgiu basicamente no final do século XX, sendo também reconhecidas como sujeitos de direitos, com a criação do ECA, pela lei 8.090/90, sendo acompanhada

de diversas entidades e órgãos posteriormente, mas ainda assim, não tem obtido o êxito tanto na apuração dos fatos quanto na punibilidade de tal crime. Dentro do âmbito jurídico interno têm-se a previsão de tal crime tanto na Constituição Federal de 1988, quanto no Código Penal vigente e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preveem expressamente a proteção legal aos infantes. (OLIVA, 2010)

Por fim, em uma análise ao art. 227 da Constituição Federal é possível perceber pelo menos três detalhes na íntegra: primeiro que o rol de direitos à criança, ao adolescente e jovem é um rol extenso, mas que nem sempre, é aplicado em sua concretude; segundo, que o texto constitucional deixa bem claro que a obrigação de proporcionar todos esses direitos não está vinculada tão somente à função estatal, mas também a família e a sociedade, o que nos faz concluir de antemão que os fatores que podem ser considerados como condicionantes para a realização de exploração sexual não limita-se apenas à um descaso do Estado para com determinada categoria social, mas também estende-se as famílias que em algumas situações acabam sendo as principais influenciadoras para o acontecimento do crime e também à sociedade, que deixa de denunciar seja por medo, receio ou simplesmente indiferença à situação. (BRASIL, 1988)

O abuso sexual consiste em uma espécie de exploração, considerado por alguns autores como um tipo de escravidão da modernidade, que apesar de não ser um fenômeno novo, como já foi discorrido anteriormente, é um fenômeno ainda recorrente, que ainda atinge inúmeras pessoas e deixa em seu percurso diversas vítimas. Nesta casuística, analisaremos a seguir as particularidades que envolvem o abuso sexual, a diferenciação entre esse e a exploração sexual comercial, além dos fatores e demais conceitos que preponderam tal fenômeno. (LEAL, 2010)

## **2.2 Das terminologias e particularidades da Exploração Sexual Comercial**

Existem muitos conceitos que preponderam esse fenômeno, denominações diferentes para diferentes circunstâncias dentro da violência sexual, por exemplo, existe o abuso sexual intrafamiliar, que é aquele que ocorre dentro do âmbito familiar, veiculado por alguém que possua parentesco ou vínculo sanguíneo com a criança ou com o adolescente, é também chamado por alguns de abuso incestuoso; existe o abuso sexual extrafamiliar, que ocorre quando esse tipo de violência desenvolve-se fora do ambiente familiar, mas em geral, é cometido por alguém que tenha alguma proximidade com a família da vítima, como vizinhos, conhecidos ou amigos que frequentem os mesmos

espaços. (SERPA, FELIPE, 2019)

Além desse tipo de abuso, vale lembrar que ainda existe o abuso sexual institucional, advindo de pessoas que deveriam estar prestando serviços institucionais ou governamentais, como pessoas que possuem funções em escolas, postos de saúde, creches, mas que acabam lesionando mais ainda os direitos inerentes às crianças e adolescentes. No caso de abuso sexual existe essa violência ou violação libidinosa em busca de satisfação pessoal do abusador, já na exploração sexual comercial, existe também essa violação, mas de maneira lucrativa, em troca de favores ou mantimentos, e geralmente intermediada por terceiros. Ressalta-se que este trabalho tem como escopo aprofundar sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, também conhecida pela sigla ESCCA, mas que neste ensejo, pode ter a aquiescência ou até mediação dos próprios responsáveis. (MOTA, 2017)

O abuso sexual em si não trata-se apenas de uma violação física, mas está envolvido em diversos paradigmas e impasses sociais, por exemplo, em uma pesquisa realizada sobre abuso sexual com dados coletados de Conselhos Tutelares e Departamento de polícia, percebeu-se que a maioria dos agressores eram do sexo masculino, cerca de 97, 3%; possuíam na maioria das vezes uma faixa etária variante de 30 à 40 anos e, as principais vítimas de abuso eram de sexo feminino, com idade entre 10 à 14 anos; a estranheza ao analisar esses dados é que, apesar de serem focados em um município no sul do País (Londrina, PR), corroboram com estatísticas de fulcro internacional, ou seja, a realidade é a mesma para a grande maioria das vítimas. O que se fala sobre os paradigmas e impasses sociais mencionados a pouco é que, tal realidade pode estar relacionada não só com uma desigualdade de geração entre o agressor e a vítima, mas também uma desigualdade de gênero, onde percebe-se uma dominação masculina. (MARTINS, 2010)

Em concomitância com tal fato, percebe-se que pela idade das vítimas mais comuns (10 à 14 anos), o agressor tem consciência de que são pessoas mais propensas a denunciá-los por já conseguir perceber a existência de um ato sexual (pelo menos teoricamente), no entanto, prefere violar as meninas com essa idade porque é quando surge os primeiros indícios de puberdade e quando o corpo das mesmas começa a ganhar contornos por ser uma mudança de fase; enquanto que a exploração sexual no gênero masculino ocorre com maior frequência quando estes possuem menor idade, com uma faixa etária de 5 à 9 anos de idade, quando ambos não possuem capacidade de defesa física. Hipótese levantada por alguns pesquisadores é que tais dados são consequência de

uma sociedade em que ainda há a objetificação em massa do corpo feminino, além de uma sobreposição de gênero ou predominância do patriarcado, mas claro, de maneira subjetiva. (MOTA, 2017)

De acordo com MARTINS (2010), outra circunstância predominante no abuso sexual é que, a grande maioria dos casos ocorrem dentro do ambiente familiar, geralmente por uma figura masculina como já mencionado, em sua maioria os próprios pais ou padrastos; o que nos leva a questionar o posicionamento das mães dessas crianças ou adolescentes quando lidam com essa situação, ou mais, o que poderia levar uma progenitora a concordar com tal situação, ou ainda que não concorde, à manter-se em silêncio em meio a tal violação. Algumas conclusões foram que, existem mães que podem não ter conhecimento do incidente, outras possuem conhecimento mas têm medo do agressor, e existem ainda aquelas que têm vergonha da reação ou exclusão social ao se depararem com a situação, além de não terem total confiança nas medidas que o Estado poderia tomar ou as consequências judiciais. O fato é que, seja lá qual for o motivo em que algumas mães silenciam tal situação, as estatísticas tendem a crescer cada vez mais e mais em cima de seu silêncio ou omissão.

O abuso sexual em geral, assim como a ESCCA deixam sequelas psicológicas, físicas e emocionais. Existe um índice de sub-registro nesses casos de violação, são situações que nunca serão descobertas ou que as vítimas só conseguirão realizar denúncia na fase adulta, quando sentirem-se seguras. Segundo MARTINS (2010), 97,8% das vítimas de abuso demonstram sequelas, e cerca de 93,1% sofreram lesões na pelve. De acordo com a autora ainda, em uma pesquisa realizada a crianças e adolescentes que foram vítimas deste infortúnio na Bolívia, além de tais lesões mencionadas, a pesquisa “encontrou a presença de doenças sexualmente transmissíveis (infecções gonocócicas e sífilis), lesões por mordedura, alopecia por arrancamento dos cabelos, além de fratura óssea em úmero e clavícula” (MARTINS, 2010, p. 253), fazendo-se presente também outros tipos de lesões.

Coadunando com as sequelas físicas, nas emocionais e psicológicas, grande parte das vítimas sofrem com senso de inferioridade, culpa, estimulação sexual precoce, dificuldade em se relacionar com outras pessoas na fase adulta, dificuldade em criar confiança em outras pessoas e, em alguns casos, impossibilidade de engravidar ou até mesmo gravidez indesejada. Tudo isso porque como vêm-se tentando explicitar na presente casuística, o abuso sexual ou mesmo a ESCCA não tratam-se apenas de um ato libidinoso forçado, tampouco de uma mera prescrição penal, envolve consequências

graves, pessoas em estado de vulnerabilidade (pela pouca idade ou facilidade de serem coagidas), estigmas culturais e sociais, famílias desestruturadas, com pouco ou nenhum recurso, e inúmeras condições que propiciam ou influenciam o acontecimento de ambas violações. (MARTINS, 2010)

Faz-se mister salientar que, a Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes já foi um dia considerada como prostituição, todavia, o termo correto para designar tal ato em relação à crianças era de “prostituídos”, ou seja, as crianças e adolescentes não dispõem de uma consciência madura e discernida o suficiente para tomarem suas próprias decisões, e partindo deste pressuposto acredita-se que não trata-se de um ato voluntário, mas um ato que ocorre para o benefício de algum adulto, por isso a designação de tal termo. (MOTA, 2017)

Segundo a insigne autora, “a exploração sexual comercial envolve atividades, tais como: turismo sexual, prostituição, tráfico e pornografia infantil. E pode acontecer de maneira formal ou informal” (p. 260), assim, existe um aglomerado de possibilidades atroztes que envolvem esse tipo de abuso sexual. Um outro pormenor é que, existem dissemelhanças entre um explorador e um pedófilo, tendo em vista que o último pode praticar o abuso sexual uma única vez e para satisfação própria, já o explorador obtém vantagens ou lucros em uma atividade sexual recorrente. Mas claro, vale lembrar, que um explorador pode ser também pedófilo e vice-versa. (MOTA, 2017)

Cabe mencionar portanto neste íterim dois fatos que ainda não foram superados no âmbito social, o primeiro deles é que: ainda que haja “consentimento” por parte da criança ou do adolescente, a relação sexual deste com um adulto não deixa de ser considerado um tipo de abuso, tendo em vista que os menores ainda são considerados como vulneráveis, e não possuem o poder para deliberar em sua anuência e nem o desenvolvimento físico adequado. O segundo fato que também possui grande relevância é que em um abuso sexual não necessariamente existe o envolvimento de relação libidinosa, o abuso pode ocorrer por meio de estimulações sexuais, nudez da criança etc., fato esse que além de dificultar a comprovação do acontecido, também faz com que a sociedade estigmatize erroneamente que não houve abuso ou que as sequelas deixadas na criança foram de menor intensidade. (SERPA, FELIPE, 2019)

Um outro fato que merece destaque é que, quando o abuso é intrafamiliar há uma imensa dificuldade para conseguir solucioná-lo, primeiro que é difícil para a própria criança conseguir identificar, ela não consegue perceber que aquilo é errado se conviveu naquela realidade a vida inteira, então há um detrimento psicológico, e uma subversão de

valores; segundo que, os demais familiares que também estão naquele convívio, podem até reconhecer o ato delituoso que está sendo cometido, mas possuem receio de denunciar os próprios familiares; terceiro, ainda que a criança reconheça que aquela relação é abusiva, ela sente-se amedrontada, tendo em vista que o ambiente familiar é o lugar de conforto e segurança (ou pelo menos deveria ser), quando isso não ocorre, a criança basicamente não tem a quem recorrer. (SERPA, FELIPE, 2019)

Existem algumas peculiaridades ou semelhanças entre as pessoas que fazem parte desse tipo de exploração sexual, por exemplo, a maioria delas são de classes populares, participam ou já participaram de fluxos migratórios e geralmente também estão engajados em outros tipos de exploração ou trabalho infantil, de acordo com pesquisas realizadas em diversas regiões brasileiras sobre a violência sexual e proteção a crianças e adolescentes. (SERPA, FELIPE, 2019)

Corroborando aos dados mencionados, existem alguns estudiosos e pesquisadores da área que acreditam que um fato que pode estar diretamente ligado ao abuso sexual (ainda que de maneira subjetiva) é o próprio advento do capitalismo. Segundo LEAL (2010), em uma análise a exploração libidinosa em um aspecto de globalização “quem sofre de forma direta o impacto social dessa crise é o trabalhador que sob a égide da quebra de contratos sociais e de direitos, se vê compelido a vivenciar experiências de sobrevivência que recriam velhas e novas formas de precarização das relações de trabalho no capitalismo.” (p. 183), não como se o capitalismo fosse capaz de propiciar um ambiente condicionador ao abuso sexual diretamente, mas como se fosse capaz de proporcionar em espaço precário para alguns, de crise no trabalho e que, conseqüentemente afetaria as relações familiares, tornando-as mais frágeis e inseguras, explorando todos os meios de trabalho entre os membros familiares (adultos e crianças) como recurso de sobrevivência.

Nesta perspectiva de crise econômica, ocorre uma maior disseminação do capitalismo, que acaba tendo como consequência migração de famílias à outros países, um alto índice de desemprego e aglomerações de trabalhos informais e precários, ou seja, uma submissão daqueles que precisam buscar o provimento de sua própria família à u m sistema capitalista. Ressalta- se, todavia, que o escopo deste trabalho não é conceber críticas aos sistemas políticos- econômicos, mas fomentar todas as particularidades que possam servir como consequência direta ou não à existência da ESCCA. Portanto, em prosseguimento ao pensamento de ilustre autora, esta acredita que todas essas mudanças de condições sociais e econômicas podem influenciar em uma desestruturação e

insegurança doméstica, e ter como consequência esse estado de inópia familiar, de desproteção e de uma mera busca pela sobrevivência. (LEAL, 2010)

Por fim, faz-se imprescindível mencionar alguns apontamentos levantados pela autora ao discorrer sobre o tema de ESCCA, o desdobramento de sua tese está inteiramente fundado nas relações existentes em uma sociedade capitalista, e ela divide sua explanação em pelo menos três momentos: o sujeito como abjeto, o fetichismo da mercadoria e o consumo; segundo esta, deve-se analisar o sujeito em situação de ESCCA, sob uma análise de abjeção crítica, ou seja, existe toda uma trajetória sociocultural para que alguém desprenda-se dos ditames pregados pelo conservadorismo no que tange a sexualidade e siga por um caminho adverso, no mercado sexual por exemplo. Assim, os adolescentes e mulheres adultas que submetem-se à tais explorações ou não percebem que estão vivenciando uma exploração, ou não admitem a prática no mercado sexual, ou ainda, percebem, mas vivem sob um falso senso de liberdade ou dilema de sobrevivência. (LEAL, 2010)

O fetichismo da mercadoria traduz-se em uma ideia de Karl Marx, basicamente a tendência humana em valorar as coisas não essencialmente pelo que são, mas pelo valor simbólico que às damos, ou mesmo em mercantilizar coisas subjetivas que em tese não poderiam ser valoradas, como por exemplo, o prazer sexual; assim, a autora parte de uma premissa de que há um desprendimento às tendências conservadoras em determinado contexto e uma mercantilização do corpo que é gerada pelo terceiro fator: o consumo; segundo a célebre autora, a sociedade capitalista propulsiona o mercado sexual com uma proposta rasa e superficial do consumismo, tendo em vista que muitos dos adolescentes e mulheres que se predispõem à tais situações algumas vezes não estão em estado de necessidade. (LEAL, 2010)

Todavia, apesar de interessante os apontamentos levantados por insigne autora, concorda-se inteiramente que há uma “coisificação das relações sociais” (p. 190, LEAL, 2010), e que há demasiada influência capitalista em toda a conjuntura em que ocorre tais incidentes, porém, discorda-se desta em alguns pontos: primeiro que, o mero consumismo não pode ser usado como um forte impulsionador de exploração, tendo em vista que muitas vítimas não chegam a disfrutar do lucro advindo da mercantilização de seu corpo e que algumas inclusive, são movidas pela sobrevivência. Segundo que, a abordagem da mesma teve em foco apenas uma análise sob o aspecto da vítima e não focando tanto no agressor ou explorador sexual.

Dito tais conceitos, vítimas e aspectos gerais do abuso sexual e da exploração

sexual em si, a seguir analisaremos as condições sociais que podem envolver e influenciar ou não na existência de ESCCA.

## **2.4 Da Pobreza Extrema**

Categorizar ou dividir as classes sociais conforme o patrimônio acumulado, não é um fenômeno novo; no entanto, cabe salientar que o estado de penúria, miséria ou pobreza pode ser dividido ou entendido em pelo menos dois aspectos: um aspecto geral de pobreza, onde não se tem o suprimento de necessidades básicas, como alimento ou moradia; e o segundo aspecto está relacionado com uma ideia de ter o essencial, o vital, mas ainda assim sentir necessidades que não necessariamente sejam imprescindíveis.

Assim, segundo Sônia Rocha (2006), a pobreza pode ser dividida em pobreza absoluta e pobreza relativa; pobreza absoluta está ligada ao estado vital, de sobrevivência das pessoas, de não se ter o mínimo para suprir-se, enquanto que pobreza relativa está relacionada com o próprio convívio social, com estigmas que algumas pessoas de menor condição financeira querem reproduzir em decorrência do convívio social com outras de um padrão mais elevado, mas que são coisas ou consumos desnecessários.

A insigne autora aponta alguns fatores que são determinantes na hora de definir a situação de extrema pobreza, ela cita a sobrevivência como fator básico e indisponível à discussões, e quando se fala em sobrevivência não se trata simplesmente da alimentação, mas também de fatores como saneamento básico ou o mínimo de saúde; em geral, as pessoas que vivem nessas condições possuem desnutrição, já passaram ou passam constantemente por momentos de fome, adultos tendem a ter um peso menor do que a média, e crianças acabam não se desenvolvendo como o esperado para a idade, também por falta de nutrientes, de alimentação adequada e do mínimo daquilo que é considerado como vital; além de que, essas condições inóspitas às quais convivem essas pessoas também proporciona um alto índice de mortalidade, principalmente infantil. (ROCHA, 2006)

Em meio à tais definições, cabe ressaltar que essa é a realidade vivida por milhares de brasileiros, e que, muitos deles sobrevivem sem ter direito inclusive ao mínimo existencial, ao básico dos direitos, àquilo que é inerente a todos: a dignidade da pessoa humana. E que infelizmente, essa situação não se trata apenas de uma escassez econômica, mas de um fato que coaduna com outros fatores, como o descaso do Estado, exclusão social, perda de direitos, e pode em algumas situações levar inclusive à atitudes

inumanas pela busca da sobrevivência: como o aliciamento dos próprios filhos ou parentes em troca de coisas ínfimas ou de baixo custo, que devido a situação vivida por eles, acaba obtendo um valor maior do que realmente possui. (RABELO, 2014)

O número de brasileiros que encontravam -se em estado de extrema pobreza até o início do século XXI caiu de forma intensiva, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2011), no ano de 2003 a cada dez pessoas pelo menos uma encontrava-se em situações precárias e de pobreza extrema, subsistindo com uma renda *per capita* variante de R\$ 50, 00 reais mensais. Todavia, os números foram melhorados principalmente devido às políticas públicas de distribuição financeira que foram aplicadas na época, como por exemplo, o Programa Bolsa Família, que proporcionava (e ainda proporciona) uma renda a mais para suprir as necessidades básicas da família, que seria útil tanto para a subsistência de alguns quanto para a rotação econômica de capital.

O Programa Bolsa Família como já mencionado, propôs uma tentativa de equilíbrio financeiro, para que não ficasse uma pequena parte da sociedade com profusão econômica e outra parte sem ter o mínimo para sobreviver; o programa também trouxe outros benefícios: primeiro porque é “focalizado” e “condicionado” (p.7) ou seja, ele tem como foco transferir benefícios a apenas uma parcela da sociedade, a parcela mais pobre; e tem como condições para o aferimento de tais benefícios mensais os vínculos à saúde e educação, ou seja, as pessoas não podem comprometer a saúde ou educação de seus filhos para que continue desfrutando da contribuição governamental. Atingindo positivamente até o dado momento, cerca de 14 milhões de famílias brasileiras, o que representa, de acordo com o respectivo instituto de pesquisa, cerca de um quinto da população brasileira (IPEA, 2019)

O Programa em si teve início por volta de 1995, mas só foi possível perceber maiores mudanças sociais e econômicas alguns anos depois; ainda, em meados do ano de 2003 existia cerca de 17 milhões de famílias que se encontravam abaixo da linha da pobreza, tendo em vista a quantidade de famílias que são beneficiadas atualmente consegue-se perceber que houve uma grande diminuição, todavia, a pobreza extrema ainda persiste e ainda afeta milhões de brasileiros, e mais do que consequências financeiras, traz consequências contra a própria integridade física de tais pessoas. Apesar do projeto outrora mencionado de distribuição financeira, existem famílias que utilizam a renda extra como contribuição a manutenção mensal, mas ainda não é suficiente para tirá-las da situação de extrema pobreza, constatação essa feita por pesquisas sobre a erradicação da pobreza realizadas no ano de 2011, mas que com novas atualizações da

mesma instituição ainda são fatores reais (IPEA, 2011, 2019).

Quando observamos a pobreza sob um aspecto técnico- jurídico é perceptível pelo menos dois fatos: o primeiro é que não é um fenômeno novo, alheio ou abstruso ao Estado, ele tem plena ciência de sua existência, e inclusive há previsão legal que destoa à realidade, como por exemplo o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, que prevê em seu dispositivo como umas das funções da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;” (BRASIL, 1988). O segundo fato a se perceber é justamente que essa previsão legal não existe na prática, possui formalidade constitucional, está instituída dentro da Carta Magna como uma das funções do Estado, mas na realidade não há essa extinção da pobreza e das desigualdades sociais, são fatores que prevalecem e que crescem continuamente no estado brasileiro.

Em estudos realizados na década de 90 do século XX, já era comum a preocupação com o fenômeno da pobreza, já havia um debate sobre o Liberalismo econômico e os possíveis impactos negativos que este proporcionava à democracia e a lesão à alguns direitos humanos. Os autores René Dumont e Charlotte Paquet (1994) já problematizavam essas questões, e dedicavam especial atenção aos direitos das crianças e adolescentes, que além de serem as principais vítimas da exploração sexual, acabam sendo também vítimas da indiferença ou omissão estatal em alguns lugares ou com determinadas classe sociais. Acerca do tema, menciona os respectivos autores em sua obra que, os direitos das crianças existem desde 1959, foram definidos pela Declaração dos Direitos da Criança na sede da Unesco, também reafirmados em Nova Iorque, na Cimeira da Criança, todavia “desde a Colômbia à Índia, veem-se tantas crianças mal cuidadas, muitas vezes sobrecarregadas com trabalhos demasiadamente penosos ou, pior ainda, entregues à prostituição.” (p. 171, 1994). O que confirma que as medidas tomadas em sede internacional não têm surtido os devidos efeitos, nas palavras dos autores “estão gravados com letras de ouro sobre mármore na sede da Unesco” (p.171), mas no plano concreto não vêm transpondo os devidos direitos às crianças.

Assim, com base no pensamento dos insígnis autores, os direitos das crianças e adolescentes muito se é falado, externado e defendido, mas na prática a realidade acaba sendo distinta, e não há uma prestação mínima desses direitos. E conseqüentemente, essas crianças e adolescentes acabam tendo algum contato com a violência sexual, seja de maneira forçada, onde já é difícil o bastante de lidar com o crime por conta da vulnerabilidade dos menores e o medo de se exporem; ou ainda, de maneira consentida,

quando ambos acatam a vontade de seus pais ou responsáveis e submetem-se à tal circunstância. (DUMONT, PAQUET, 1994)

Para LEÃO (2016), “a própria condição de pobreza sobre a qual estes indivíduos estão subjugados já se configura como mais uma das diversas violações de direitos que os vitimizam e que se somam simultaneamente às outras, como a exploração sexual”, (p. 9) e seguem-se em algumas consequências ou situações que estão relacionadas, como o trabalho infantil, baixa escolaridade, pouca em nenhuma participação em políticas públicas. O que induz mais uma vez a reflexão de que, a pobreza em sua forma primária já começa a dificultar ou a impossibilitar a prestação de alguns direitos a crianças e adolescentes, quando se fala então em uma pobreza absoluta, os índices sobressaem-se negativamente.

O crime de exploração sexual comercial quando relacionado com a situação de inóipia e de extrema pobreza vivida pelas vítimas acaba tendo uma maior dificuldade para a resolução, denúncia ou flagrante, uma vez que, as vítimas que em sua maioria são crianças e adolescentes, sabem que aquela violação ao seu próprio corpo não é meramente para ato libidinoso ou satisfação pessoal de alguém, mas uma questão básica de luta pela sobrevivência, considerando o contexto por elas vivido. Por vezes, vendem seus corpos sexualmente por valores ínfimos, e ainda, vão por livre consentimento até seus exploradores, por terem consciência das necessidades vividas em seu âmbito familiar, e por entender aquele ato momentâneo não como uma violação sexual, mas como uma contribuição para o sustento e renda mensal. (RABELO, 2014)

### **3 EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL E FATORES SOCIOECONÔMICOS COMO CONDICIONANTES A EXISTÊNCIA DO CRIME**

Até o presente momento, discutiu-se acerca do contexto histórico da Exploração Sexual Comercial, assim como a posição social que fora atribuída a criança e adolescente com o transcorrer do tempo, e que acabou culminando no reconhecimento destes como sujeitos de direito e como integrantes vulneráveis da sociedade, que necessitavam da proteção Estatal, social e familiar. Analisou-se também os principais conceitos que permeiam a ESCCA, tais como as características das vítimas, dos abusadores, e as sequelas e consequências que marcam a vida de quem teve que conviver com tal crime, além das terminologias de pobreza em sua situação extrema.

Neste capítulo, será analisado se as condições socioeconômicas podem ou não influenciar de maneira significativa no aumento desse crime ou mesmo propiciar condições a sua realização, tendo como base dados concretos e relatos fáticos, que relacionam as condições econômicas com a realidade enfrentada, como é o caso das Crianças de Marajó e dos “Prostitibares” da Amazônia, mas antes, faz-se necessário entender sobre o crime em si e sua relação com a pobreza, percebendo-o como fato social, e acompanhando dados sobre o mapeamento regional da exploração sexual e analisando a multicausalidade atrelada a este delito.

#### **3.1 Criminalidade, Estado e influências econômicas**

O capitalismo em si, possui em sua conjuntura um elemento muito marcante: a capacidade de modificar e influenciar os meios coletivos, a estrutura social e tudo o que à compõe, de forma que, em uma percepção externa, a sociedade, sua organização e suas alterações advieram de forma natural e não influenciada, “para a grande maioria das pessoas, a pena de prisão por exemplo, sempre existiu, teve a mesma forma e continuará existindo” (ARAÚJO, 2015, p. 359), o que sabemos que não é verdade, e por esse motivo torna-se imprescindível conhecer o contexto histórico que gerou a formação das sociedades capitalistas e, comumente, a incidência do crime e a reação estatal ao lidar com tal fato.

O homem vivia em um estado caótico, de guerra consigo e com os demais em sua volta, em uma situação de vigilância constante para conseguir sobreviver. Percebeu

então que, ao juntar-se a determinado grupo social teria que abrir mão de parte de sua autonomia, estaria sujeito as regras instituídas pelo grupo, e conseqüentemente, estaria mais protegido; então, o homem cederia parte de sua liberdade para obter uma maior segurança. Assim, conforme apregoava Beccaria, “o conjunto de todas essas pequenas porções de liberdade é o fundamento do direito de punir.” (BECCARIA, 2004, p.10), estaria, portanto, o homem sujeito às determinações daquele grupo social, que para além de um pequeno aglomerado de pessoas, desenvolveu posteriormente as civilizações e finalmente, o Estado. (BECCARIA, 2004)

A figura do Estado passa a ter grande destaque a partir de então, erguendo-se majoritariamente em favor da burguesia, classe social em ascensão, e conseqüentemente, tendo que assegurar o livre desenvolvimento mercantil, e por vezes, utilizar-se de medidas de repressão e de contenção para com as classes menos afortunadas, estando assim, ligada horizontalmente a origem do Direito Penal ao Estado, as classes sociais e ao iminente desenvolvimento econômico. (DO RIO, 2012)

Até o início do século XV, as penas de morte e de mutilação, eram penas aplicadas somente à crimes mais graves, em situações de excepcionalidade, com o intuito de reprimir aquele que causou grande transtorno e prejuízo social; com o tempo, a perspectiva de punibilidade mudou também, e as penas que antes eram aplicadas visando coibir a incidência de novos crimes e reprimir aquele que violou um possível contrato social, agora eram aplicadas de forma mais frequente, e muitas vezes apenas para dá cabo à vida de pessoas consideradas perigosas. (DO RIO, 2012)

Na época, as mutilações iam desde a perda das mãos até extrações da língua, olhos ou castração, e em alguns casos aconteciam apenas com o intuito de descobrir o autor de determinado crime, e em outros, com o súbito sofrimento, os acusados chegavam a perder a vida. Um adendo a esta situação é que, tais mutilações acabavam causando uma imensa dificuldade aos que eram punidos de retornarem a sua vida em sociedade, fosse em virtude de suas limitações físicas agora adquiridas, ou fosse pela improbabilidade de serem contratados; assim, em busca de sobrevivência, muitos retornavam a antiga vida criminosa, e quando pegos, enfrentavam penas mais duras e drásticas. (RUSCHE. 2004)

Em linhas detalhadas de Michel Foucault (1973), pôde-se acompanhar em seu primeiro capítulo da obra “Vigiar e Punir” a pena de um homem condenado a pedir perdão em praça pública pelo cometimento do que se convém chamar de parricídio, a punição vinha acompanhada de torturas em seus mamilos, braços, coxas e pernas, que seriam queimadas com chumbo derretido, óleo fervente, enxofre, piche em fogo e cera quente;

sua mão direita, seguraria a faca do suposto crime, e seria queimada com fogo de enxofre; por fim, seu corpo seria desmembrado por cavalos e em seguida totalmente queimado. (FOUCAULT, 1973)

No fim do século XVI, passou-se a utilizar exploração do trabalho dos presos para suprir a demanda exigida pela classe econômica dominante, sendo empregada mão-de-obra escrava principalmente nas galés, antigas embarcações compostas por fileiras de remos compridos, havendo penas também de outros meios de trabalho escravo e deportação, persistindo até meados do século XVIII. (DO RIO, 2012)

Nessa mesma época, Jeremy Bentham insurge com a ideia de vigilância e isolamento permanente dos encarcerados, surgindo seu modelo arquitetônico do Panóptico. Todavia, considera-se uma ideia utópica, por acreditar em uma constante eficiência de produção e de vigilância, tendo o encarceramento moderno insurgindo-se baseado nesses ideais, oferecendo uma imagem de ressocialização ou reeducação carcerária, quando buscava-se na verdade, uma forma intrínseca de punir os mais pobres, servindo esse pensamento como alicerce para o atual sistema prisional. (ARAÚJO, 2015)

Os primeiros modelos carcerários surgiram na Inglaterra, ainda por volta do século XVI, criando Casas Correcionais, que abrigava tanto homens quanto mulheres, sendo a primeira delas no Castelo de Bridewell, que fora transformado na *House of Correction* em 1553. Posteriormente surgiu modelos de prisões no mesmo sentido na Holanda, primeiro para homens e depois também para mulheres; ressalta-se, todavia que, quem habitava em tais casas não eram apenas delinquentes ou cometedores de crimes, mas todos aqueles que eram tidos como mendigos, prostitutas ou vadios, em virtude da situação financeira que assolava a Europa nessa época. Nos séculos que se sucederam, outros países também adotaram tal sistema prisional, tendo como destaque os ingleses que mantinham estabelecimentos conhecidos como *workhouses*, que tinha a clara finalidade de utilizar a mão-de-obra dos prisioneiros. Entretanto, mesmo com a aplicação de tais modelos, ainda persistiu por muito tempo os suplícios. (ALMEIDA, 2016)

No ato de punição pelo cometimento de algum crime, tinha-se como atores o criminoso e o “justiceiro”, aquele encarregado de imputar a justiça, também conhecido como carrasco; a cena de espetáculo trágico é moldada por alguém que deve ser punido em público à duras penas e sofrimento, sendo alvo muitas vezes de piedade e comoção social, e alguém que terá que executar friamente a pena, visto de longe como cruel e desumano. Percebe-se então que, com o tempo a prática do suplício aos condenados fora mudando, e aquilo que antes era considerado necessário para causar medo as pessoas,

acabava criando uma imagem negativa do Estado, já que este poderia condenar à morte alguém por ter praticado o mesmo delito impiedoso, a morte de uma outra pessoa. (FOUCAULT, 1973)

A busca incisiva pelo capital fez com que, também se buscasse a mecanicidade na produção industrial, de forma que cada vez mais os trabalhadores eram substituídos pelas máquinas, e os que permaneciam em seus postos, ficavam reféns de péssimas condições de trabalho, de maneira que crescia profundamente a miséria e o desemprego, havendo inclusive a criminalização da mendicância voluntária. Assim, o crescimento da indústria, capitalismo, solidificação da burguesia e aumento da miséria influenciaria fortemente o controle de massas no âmbito penal. (ARAÚJO, 2015)

Surgiram leis penais mais duras, e que eram aplicadas geralmente às classes consideradas mais pobres, tendo em vista a sobreposição da burguesia e considerando inúmeros fatores, tais como aumento populacional \_ automaticamente, aumento de conflitos sociais \_, surgimento de diferentes meios de produção, sujeição dos trabalhadores assalariados aos seus empregadores, condições de trabalho precárias, dentre outros fatores fizeram com que a classe em dominância se posicionasse em vista à banir o índice de criminalidade que em decorrência das condições mencionadas, estava intensificando-se principalmente entre a classe proletária, aplicando portanto, leis penais mais rígidas. (RUSCHE. 2004)

Alguns acreditam que o surgimento de leis penais mais severas estava fortemente atrelado as revoluções surgidas na época, à exemplo a Revolução Francesa, além da influência exercida por grandes pensadores iluministas e liberais, e principalmente, o surgimento do que ficaria conhecido como “direitos humanos”, que seria capaz de finalmente banir a ideia de suplício no bojo das punições. (ALMEIDA, 2016)

Portanto, entre os séculos XVIII e XIX, vai ocorrendo uma mudança de percepção, e agora o homem deve eximir-se da prática criminosa não por medo de ser condenado, mas por uma certeza intrínseca de que haverá punição, e a imagem do Estado como ente bárbaro é substituída, ou mesmo camuflada pela organização das prisões. (FOUCAULT, 1973)

### **3.1.1 O crime como fato social**

De acordo com o ilustre sociólogo francês Émile Durkheim (2007), o fato social amolda-se como uma maneira de agir coercitiva, e tende a influenciar as

circunstâncias externas a sua volta, gerando uma consciência coletiva, e não podendo este ser modificado unicamente por uma mobilização individual, justamente porque está atrelado a uma consciência de coletividade.

O filósofo Karl Marx, que também ficou mundialmente conhecido em virtude de sua inclinação econômica e revolução socialista, já externava em seus primeiros artigos uma acirrada crítica ao Estado e à tendência legislativa de deixar brechas entre as leis com o intuito de condenar os mais pobres. Também criticava a evidente parcialidade dos magistrados em suas decisões e a preocupação que o direito – que também era influenciado pela burguesia –, tinha em proteger a propriedade privada. Consegue-se perceber reflexos de uma época pregressa na sociedade hodierna, considerando o grande encarceramento nos sistemas prisionais e a massa que faz parte deste, que é predominantemente pobre. (ARAÚJO, 2015)

Alessandro Baratta fundamenta sua tese nesses mesmos preceitos, apresentando em “Criminologia crítica e crítica do direito penal” (1982) uma atenção especial aos processos de criminalização, analisando o criminoso enquanto indivíduo social, e percebendo o crime não apenas como uma conduta humana desviante, mas como parte de um contexto anterior e um processo social envolvendo inúmeros agentes. (BARATTA, 2002)

Ainda de acordo com Baratta (2002), o que separa a criminologia social burguesa da criminologia crítica é o fato de que, enquanto a primeira está fortemente vinculada a um *paradigma etiológico*, ou seja, a origem do crime, a segunda está vinculada a um enfoque aos fatores condicionantes do crime, a estrutura social, institucional e as causas concretas do desvio comportamental que propiciou a incidência do crime. Nas palavras do referido sociólogo: “opondo ao enfoque biopsicológico o enfoque macrossociológico, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional e disfuncional com as estruturas sociais” (p.160), assim como com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição. Ou seja, o foco não está mais no criminoso em si, mas nos agentes que colaboraram ou condicionaram para a inclinação criminal. (BARATTA, 2002)

Ou seja, o criminoso deixa de ser visto de forma isolada, e passa-se a analisar o fenômeno do crime em si, observando todos os fatores condicionantes a sua existência, mudando o foco principal dos fatores biológicos e/ou psicológicos, para uma análise dos agentes que compõem a coletividade, as classes e grupos sociais, que estruturam o cenário e realidade da prática criminosa.

Nesse mesmo segmento, o Estado insurge-se primeiro como produto do seio social, como parte integrante e legitimadora das garantias individuais e coletivas, mas com o tempo vai adquirindo uma nova postura, erguendo-se para tentar conter as classes sociais e a luta por seus interesses, e tornando-se não mais parte integrante da sociedade, mas um elemento maior, superior e acima dela. (DALLARI, 2007)

Assim, o Estado adaptou-se ao poder político que era exercido na época, surgindo como garantidor dos interesses mercantis da burguesia e exercendo controle social. À termo de exemplificação, quando lembramos o direito penal no Estado absolutista, percebemos que as penas eram mais duras e cruéis visando a proteção do soberano, como já demonstrado em momento anterior; já em um outro contexto, com a concretização do sistema capitalista na sociedade, não é mais interessante para a classe dominante que os condenados sejam punidos com seus corpos martirizados e que fiquem inabilitados ao trabalho. No Estado moderno, temos “a estigmatização dos estratos sociais, mantendo as desigualdades entre seus integrantes e garantindo a livre circulação de mercadorias” (p. 257), agindo o Estado como ente principal na repressão social. (DO RIO, 2017)

Dito isso, conclui-se que a figura do Estado amolda-se de acordo com os interesses da classe dominante, que geralmente é uma classe menor, mas é a que detém o poder econômico e que mobiliza ideológica e legislativamente as estruturas sociais, suas conjunturas, e que sempre deixa à margem pessoas menos favorecidas, segregando-as, fossem os mais pobres sob o estigma criminoso que fora-lhes imputado inclusive em uma perspectiva biológica, fossem os camponeses que tiveram de adaptar-se forçosamente ao trabalho industrial em condições precárias para sobreviver, fosse os mendigos, prostitutas e vadios, que eram inseridos em Casas Correcionais para “corrigir” os seus possíveis desvios. Portanto, entender o crime como um fato social, está além de perceber teoricamente a figura do autor e o seu desvio, mas está atrelado aos mecanismos sociais, estruturais e institucionais.

Ao analisar a Exploração Sexual Comercial não é diferente, visto que, suas inúmeras causas não estão ligadas apenas a um desvio comportamental do criminoso, mas ocorre, principalmente quando se fala sob o prisma econômico, advindo de uma multicausalidade, o que de forma consequente e infeliz, pode dificultar em sua resolução, já que a problemática não está concentrada somente no ato delituoso, mas em todo um contexto social, como abordaremos mais profundamente nos próximos itens.

### 3.2. Análise da multicausalidade da ESC

Neste item, abordaremos sobre os fatores condicionantes a existência do crime de ESC, sendo analisadas as principais diretrizes que ocasionam o crime: dentre elas, as profissões que estão mais sujeitas à prática, localizações que comumente ocorrem, o convívio familiar, dentre outros fatores que insurgem como condições a realização de tal exploração.

De início, um dado estarrecedor: mais de 2 milhões de crianças e adolescentes são vítimas de exploração sexual no mundo, incluindo as diversas modalidades do crime. De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Disque 100 (Disque Denúncia) recebeu 76.216 denúncias no ano de 2018, tendo como vítimas crianças e adolescentes, e sendo desse quantitativo 13.418 referentes a abusos sexuais e 3.675 referentes a exploração sexual. Totalizando a cada dia, cerca de 50 denúncias relativas a crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes. (CRUZ, 2019)

Destaca-se neste íterim, que viu-se até agora que existem minimamente três sujeitos envolvidos no ato de exploração libidinosa: a vítima, o aliciador e o explorador, havendo quem considere o explorador como aquele que agencia a situação, e quem considere o explorador como aquele que adere ao serviço; há também situações em que, a exploração ocorre por meio consensual entre a vítima e o explorador, não havendo nesse caso um terceiro para aliciar, mas ainda assim, com a existência do consentimento, não é viável considerar como prostituição infantil, porque na medida em que se considera isso, passa-se a responsabilizar a criança ou o adolescente pela realização do ato, desconsiderando a vulnerabilidade dos mesmos, e tirando de cena os principais atores do acontecimento.

Portanto, como já fora comentado outrora, não há que se falar em prostituição infantil quando na relação sexual comercial há o envolvimento infanto-juvenil, porque para além de responsabilizar a criança ou o adolescente, volta-se a atenção para o estudo da vítima, excluindo-se a realidade enfrentada por ela, o convívio intrafamiliar, as circunstâncias financeiras, assim como o meio externo, as relações sociais, a presença em lugares críticos ou vulneráveis etc., e para a realização de um combate eficiente faz-se necessário analisar a multicausalidade do crime. , o convívio intrafamiliar, as circunstâncias financeiras, assim como o meio externo, as relações sociais, a presença em

lugares críticos ou vulneráveis etc., e para a realização de um combate eficiente faz-se necessário analisar a multicausalidade do crime. (MORAES, 2007)

A violação da dignidade sexual crianças e adolescentes pode ocorrer em virtude de “relações assimétricas de poder consolidadas em uma cultura adultocêntrica, e impactam suas dignidades e cidadanias” (SILVA, NETO, VIANA, 2018, p.7), ocorrendo uma erotização precoce e objetificação do corpo de ambos. Ainda de acordo com os autores, existem muitas questões que permeiam a violação de tais direitos, e que, em conjunto com outras questões, como o próprio gênero, a raça e a etnia, coaduna para que tais crianças e adolescentes tornem-se mais vulneráveis.

Alguns estudiosos apontam a “desigualdade social, vulnerabilidade socioeconômica, limitação do acesso a bens e serviços relacionados às diferentes políticas públicas, a exemplo das políticas de educação e saúde, assim como as vicissitudes do contexto da violência” (SILVA, NETO, VIANA, 2018, p.7), como fortes fatores que contribuem para a exploração sexual comercial, que faz com que muitas vezes os próprios pais ou responsáveis tornem-se aliciadores, submetendo seus filhos a tais explorações, ou pelo menos, coniventes com a situação delituosa.

Segundo dados levantados do fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF (2012), existem também lugares que são mais propícios a incidência de tais explorações, como em estradas, rodovias e postos de gasolina, já que o ambiente proporciona um grande fluxo de pessoas, e é composto por alguns atores do crime, seja por algum familiar da vítima que está acompanhando-a, seja os próprios caminhoneiros, taxistas ou motoristas das rodovias, que aderem a tais práticas, muitas vezes com pessoas menores de idade. (UNICEF, 2012)

De acordo com alguns pesquisadores, existem algumas profissões que estão mais sujeitas a prática da ESCCA, sendo elas de trabalhadores migrantes, motoristas de caminhão e pescadores, ato esse que pode ser ocasionado em virtude das próprias características atinentes as profissões em si, já que existem certas similaridades entre ambas, sendo as três realizadas geralmente de forma individual ou com poucos companheiros, no período noturno e sem a necessidade de vínculos duradouros. (CERQUEIRA- SANTOS, 2015)

Inclusive, no que diz respeito aos motoristas de caminhão, pesquisadores concluíram um alto índice de incidência do crime de ESCCA nas estradas e rodovias \_ que será aprofundado no próximo item \_, tendo os respectivos motoristas como principais exploradores. Em um estudo realizado com 337 motoristas de caminhão, com idades entre

21 à 71 anos, sendo todos do sexo masculino e em seis Estados diferentes (Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe), visando identificar a existência da ESCCA em diferentes contextos regionais, teve dentre os resultados auferidos pelo estudo, alguns significativos, destaca-se: primeiro, o fato de que em uma separação entre perpetradores e não- perpetradores da ESCA, concluiu-se que aqueles que consideram-se perpetradores possuem uma tendência muito maior ao uso de álcool, drogas e estimulantes do que os demais, além de que, também demonstraram uma tendência maior ao número de parceiras sexuais, na adesão a ideologias machistas, além de ter o sexo como atividade opcional nas horas vagas, refletindo por fim, o descaso em relacionar-se com pessoas menores de 18 anos de idade. (CERQUEIRA, SANTOS, 2015)

Em um estudo etnográfico realizado no ano de 2018, tendo como integrantes inclusive alguns caminhoneiros, e como área de abrangência o Sertão de Pejaú, no Pernambuco, foi possível constatar alguns fatores atrelado ao ESC: primeiro que, quando levantada a hipótese de relações sexuais com crianças e adolescentes, ficou evidente que para a grande maioria dos que aderem a tais práticas, o período natural de desenvolvimento infanto-juvenil é tido como erótico, e alguns atribuem sensações de poder, juventude e fortalecimento de autoestima ao se relacionarem com adolescentes; segundo que, alguns acreditam que os motivos de ESC estão ligados diretamente ao uso de drogas, a situação de extrema pobreza das famílias, e ao aliciamento por “cafetinos” em vias de lucro; o terceiro ponto que cabe salientar, diz respeito ao *quantum* pago por ambos, que dizem que há grande diferença entre os valores pagos de acordo com a região, e que nas regiões do Sul e Sudeste os valores são bem mais caros que aqueles cobrados nas regiões Norte e Nordeste. (SILVA, NETO, VIANA, 2018)

Coadunando tais resultados com a realidade dos fatos, tanto mulheres, quanto crianças e adolescentes acabam sendo inseridos nesse “mercado”, muitas vezes sem ter consciência de que são vítimas de um tipo de exploração, e que, não se limita a uma violação corporal ou dignidade sexual, mas que reflete a inópia vivida por inúmeras cidades brasileiras, o descaso estatal e os matizes do problema.

No que tange as regiões de maior incidência do crime, já fora mencionado o destaque para rodovias e postos de gasolina, mas existem também um alto índice de acontecimento de tal crime nos lugares onde há baixa movimentação terrestre e onde o traslado ocorre quase que inteiramente de forma fluvial, sendo geralmente regiões menos afortunadas, com menos intervenção e colaboração estatal, como localizações de comunidades que vivem às margens de rios, segundo abordaremos melhor no subitem 3.4

ao apresentarmos alguns casos concretos; todavia, por hora, abordaremos um mapeamento da ESC sob estatísticas regionais de todo o Brasil.

### **3.3 Mapeamento da Exploração Sexual Comercial em estatísticas regionais no Brasil**

Antes de adentrar de fato ao teor da discussão, cabe ressaltar que quando se fala sobre Exploração Sexual Comercial, fala-se sob todas as suas nuances, todas as possibilidades de explorar libidinosamente tanto crianças quanto adolescentes, desde que haja um intuito econômico por trás da ação; assim, esse tipo de crime engloba a exploração sexual agenciada (que inclui agenciadores, facilitadores, aliciadores etc.), exploração sexual não agenciada, turismo sexual, tráfico para fins de exploração sexual e até mesmo a pornografia infantil. (FERREIRA, 2021)

Fora realizada uma pesquisa em uma parceria da *Childhood Brasil* com a Polícia Rodoviária Federal, com o intuito de determinar os principais pontos demográficos em que ocorriam as explorações sexuais nas Rodovias Federais nos anos de 2017 e 2018, sendo constatado que houve um aumento de 20% de pontos de vulnerabilidade em relação ao estudo que havia sido realizado anteriormente, nos anos de 2013 e 2014. Ficou evidenciado também pelo mapeamento que os principais pontos de concentração que apresentam essa vulnerabilidade à exploração de infantes encontra-se no nordeste, seguida pelo sul e sudeste, e posteriormente pela região norte e centro-oeste; mas obviamente, antes de quaisquer constatações, faz-se necessário levar em consideração a extensão demográfica e populacional de cada região. (MAPEAR, 2019)

Em dados mais recentes (2019- 2020), a Polícia Rodoviária Federal em parceria mais uma vez com *Childhood Brasil* conseguiu levantar 3.651 pontos vulneráveis à ESCA, havendo um desproporcional aumento de 47% em relação aos pontos do último mapeamento (2017-2018), apresentando, no entanto, uma redução em relação aos pontos críticos, redução essa que têm sido demonstrada desde o primeiro mapeamento realizado em 2009, que apresentou 924 pontos críticos. Houve neste biênio, um levantamento de 470 pontos críticos, um decréscimo irrisório de 0,4% em relação à última pesquisa, mas chegando a 50,8% a menos se comparado com o levantamento realizado em 10 anos atrás, constatando-se que o trabalho praticado pela Polícia Rodoviária Federal no combate à ESCA tem surtido efeitos ao longo dos anos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

A pesquisa aponta ainda que, quase metade dos locais considerados vulneráveis a ocorrência de tal crime encontra-se nos postos de combustível nas proximidades de rodovias, e que grande parte dos locais considerados críticos se encontram nas áreas urbanas; no que diz respeito as regiões consideradas mais vulneráveis, o maior índice continua sendo o mesmo, havendo um aumento significativo em relação à última pesquisa apenas na região centro-oeste, que ficou à frente da região norte. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

Cabe rememorar, no entanto, dois fatos: primeiro que, tais dados são voltados a ESCA nas Rodovias Federais, não sendo estatísticas absolutas em relação a uma região demográfica inteira, considerando inclusive, que há inúmeros casos velados e não denunciados, aos quais a Polícia Rodoviária Federal não consegue alcançar. O segundo fato é que, o aumento do número de casos contabilizados não necessariamente está relacionado ao aumento real de ESCA, entenda: os meios de comunicações, o acesso a tecnologias, a repercussão do tema em diversos âmbitos sociais e a facilidade para a realização de denúncias atualmente não é a mesma que as pessoas tinham há 10 anos atrás, então o aumento do número de casos ainda que lamentável, é compreensível; e claro, faz-se necessário considerar também a quantidade de policiais que haviam na época, o policiamento extensivo voltado exclusivamente para esta seara e as entidades envolvidas no combate ao crime.

### **3.4. Casos concretos de exploração sexual comercial**

Neste item, analisaremos situações concretas de ESC no Brasil, em regiões diferentes e sob circunstâncias diversas, com o intuito de perceber a densidade do problema enfrentado.

#### **3.4.1 Caso das Crianças de Marajó**

O Arquipélago de Marajó fica localizado no estado do Pará, em densa área fluvial, e grande quantidade de moradores “ribeirinhos”, que vivem próximos às margens dos rios; a renda mensal é garantida quase sempre pela pesca, pela retirada de subsídios da própria natureza e venda de produtos nas cidades mais próximas; como a habitação é em lugares mais distantes, parte dos moradores não possuem acesso a estradas, sendo a locomoção vinculada ao transporte fluviátil, como barcos e canoas. Algumas comunidades são formadas por apenas uma dezena de famílias, e estas quase sempre

constroem suas habitações em palafitas, que devem ser resistentes o suficiente para sustentar a todos, principalmente em época de excessivas chuvas. (MACEDO, 2019)

Muitas das famílias que ali habitam também não possuem acesso à água potável, saneamento básico, educação e em alguns casos infraestrutura para energia elétrica. Não possuem o mínimo daquilo que é vital para uma vida com dignidade, e são constantemente atingidas pelo esquecimento, descaso e exclusão tanto estatal como do restante da sociedade. Segundo RABELO (2014), há “uma separação/rejeição por parte do sistema público de poder, que historicamente tenta excluir, dos interesses econômicos e políticos, pessoas que dependem das ações sociais públicas, para sobreviverem com qualidade de vida” (p.5).

O Arquipélago de Marajó é considerado como a maior ilha fluvial do mundo, faz parte do segundo Estado mais denso do território brasileiro, e dos seus 16 municípios, 6 possuem os piores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Brasil, sendo eles Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Melgaço e Portel, com índices próximos de 0,499, que é considerado muito baixo, o município de Melgaço inclusive, é tido como o pior do Brasil segundo índices apurados pelo IBGE, com IDH de 0,418. A região já ficou conhecida anteriormente pelos inúmeros casos de abusos sexuais, pela penúria enfrentada por aquela sociedade, e pelas inúmeras denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. (MACEDO, 2019)

No entanto, o destaque neste íterim não é apenas para o estado de inóxia vivido por tais moradores, mas para as crianças e adolescentes que vivem esse tipo de realidade; reportagens televisivas foram transmitidas no ano de 2008 demonstrando o estado em que viviam as famílias daquela região, a dificuldade que os menores tinham de frequentar a escola, tanto pela distância quanto pelo perigo, já que tinham que fazer o traslado por meio de embarcações mar à dentro. As reportagens relataram ainda que, inúmeras crianças submetem-se à exploração sexual, saindo de suas casas sob orientações de seus responsáveis, com a finalidade de “vender” o próprio corpo em troca de pequenos agrados, como mantimentos, óleo diesel ou mesmo alimentação. As crianças variam entre menores púberes e impúberes, geralmente em torno de 10 à 12 anos de idade. (RABELO, 2014)

[...] os exploradores são principalmente, turistas, tripulantes e empresários donos de embarcações que vão negociar madeira e vender mercadorias para os moradores de pequenas cidades da região. Infelizmente para as nossas autoridades, esta problemática há séculos parece ser/estar invisível, pois ainda, hoje, o problema continua sendo ignorado. À sociedade que espera por justiça

só resta acreditar que a pobreza das famílias é a principal causa do aumento da exploração de meninas no Marajó. (RABELO, 2014, s/p)

De acordo com o autor, os exploradores em geral, estão nas balsas, realizando algum negócio econômico, seja vendendo, seja transportando, seja simplesmente migrando para outro lugar. O contato com as crianças e adolescentes, que em geral são do sexo feminino, ocorre quando ambas vão até as balsas venderem seus produtos, por isso alguns às chamam de “balseiras”, e nesse percurso acabam por vezes consentindo com o ato sexual em troca de mantimentos, pequenas quantias em dinheiro ou óleo diesel, já que é utilizado para o meio de transporte mais usado.

A exploração sexual nas balsas muitas das vezes acontece justamente pela pobreza da região mesmo sendo uma região rica em diversidade ambiental, não há trabalho para os pais dessas crianças e adolescentes e isto traz diversas consequências como a perpetuação da pobreza e da miséria. Estas situações e a baixa escolaridade são condições fundamentais para que essas crianças e adolescentes se tornem um grupo mais vulnerável a exploração sexual e outros tipos de violação de seus direitos como por exemplo o abuso sexual e até mesmo o tráfico infantil para fins sexuais considerado um tipo de exploração. (GOMES, 2019, p.7)

Em um lugar afastado, com poucos recursos, onde não se tem o mínimo existencial sendo prestado, a população sofre dia após dia sem ter expectativas de melhora para o futuro, sobrevivendo em uma situação caótica de total exclusão social e negligência do Estado, com uma renda quase sempre insuficiente para manter a família e dependendo de “rabetas” para se locomover, que são canoas que se movem por meio de um motor precário. Ainda, sem infraestrutura adequada, fonte de renda estável, saneamento ou educação para as crianças e adolescentes, que acabam por vezes aceitando se prostituir em troca de mantimentos ou suprimentos básicos.

### **3.4.2 Caso dos “Prostibares” na Amazônia**

Os “Prostibares” ficaram assim conhecidos em virtude da existência de estabelecimentos que reuniam a venda de bebidas alcoólicas acompanhadas de prostituição, assim como exploração sexual, sendo geralmente propriedade de traficantes, e disseminando todo tipo de negócio ilícito, em algumas situações inclusive, com a anuência das autoridades locais, estando estabelecidos na Amazônia, mais precisamente na zona da tríplice fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru. O lugar é unido pelo Rio Amazonas, aconchegado pelos municípios de Puerto Nariño, na Colômbia, Caballococha, do Peru e Atalaia do Norte, no Brasil. Os principais transportes que circundam a zona

fronteiriça são fluviais, diversificando-se entre lanchas, embarcações, botes etc. (GARCÍA, 2020)

Esses estabelecimentos geralmente são frequentados por turistas, que comumente seduzem alunas do Internato Indígena de San Francisco de Loretoyaco (Colômbia), atraindo-as com promessas de melhorias de vida, presentes e oportunidades de emprego, tendo em vista a situação social precária e sem perspectiva nenhuma enfrentada por elas. Nesses ambientes é fácil perceber a situação de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas e a exploração sexual em si, tanto de crianças (principalmente do sexo feminino, que são em média 23%) quanto de mulheres (62%), que são trazidas das proximidades da região com as mesmas promessas de melhores condições de vida. A Rede de Combate ao Tráfico de Pessoas na Tríplice Fronteira (RETP), conseguiu identificar pelo menos dois tipos de exploração: a sexual, que envolve crianças e adolescentes, e a exploração do labor, caracterizada como trabalho escravo; infelizmente, “a investigação também pôs em evidência muitas situações de abuso e exploração que se tornaram naturais, passando a fazer parte de uma economia de subsistência.” (s/p), ou seja, essas pessoas acabam replicando a atividade sexual naturalmente para manterem a eles mesmos e às suas famílias. (PALÁCIOS, 2020)

De acordo com MODINO (2019), “a problemática do tráfico de pessoas, demanda, [...] a importância de se articular em rede diante de um sistema capitalista que procura o lucro, especialmente na Amazônia, empobrecendo os direitos e explorando os recursos, materiais e humanos, e gerando necessidade de possuir.” (s/p), fato esse que coaduna com o descaso político, a baixa de policiamento e investigações no local e a inexistência de mecanismos de controle para lidar com tais práticas.

Tais ambientes também são compostos quase sempre por madeireiros e traficantes, seja de drogas, de recursos naturais ou mesmo de pessoas e, um ponto localizado nas proximidades de três países, torna-se ideal para tais fins. O município peruano de Caballococha, frequentemente é utilizado como área de exploração sexual das mulheres e adolescentes, seja nos “prostibares” ou nos albergues, as vítimas são levadas à tais lugares, e muitas vezes traficadas para fins de exploração sexual ou trabalho escravo. (PALÁCIOS, 2020)

Em conjunto com autoridades locais e outras instituições da tríplice fronteira, o Ministério Público Federal (MPF) reunia-se desde 2014, discutindo possíveis medidas de combate ao tráfico de pessoas ( que ocorre principalmente para fins sexuais), além das formas cabíveis para evitar o cometimento e garantir a punibilidade dos responsáveis,

mas servindo precipuamente para gerar um maior diálogo entre os três países envolvidos e para garantir a assistência às vítimas e a efetivação de ações conjuntas, chegando a ser formalizado um pacto em 2018, em Leticia, município da Colômbia. (FRAM, 2018)

A ECPAT, que é um conjunto de organizações da sociedade civil com o intuito de coibir a exploração sexual de crianças e adolescentes, descobriu que as redes de tráfico de pessoas e de exploração sexual estão fortemente ligadas a atividade de narcotráfico, e utilizam-se principalmente da atividade turística para acrescer os serviços de aliciamento sexual nessas regiões. Em linhas gerais, percebeu-se o deslocamento de crianças e de mulheres indígenas para as zonas fronteiriças, buscando suprimentos básicos para a sobrevivência, assim como o acesso aos serviços públicos, onde eram aliciadas para a exploração sexual, e algumas optavam pelo cultivo de drogas nas respectivas áreas dominadas por traficantes, e muitas vezes tinham que vender o próprio corpo para pagar pelo plantio. Percebeu-se também que um forte impasse ao combate de tais crimes é o livre acesso aos hotéis em ambos os países, sem o pedido de identificação das vítimas, que muitas vezes são menores. (FRAM, 2018)

Assim, como pôde-se observar, a miséria e as dificuldades financeiras enfrentadas por essas comunidades, que em sua grande parte, são indígenas, faz com que as expectativas de emprego ou de uma renda familiar maior, seduzam essas pessoas e “faz com que esse método funcione sempre, pois a sobrevivência vem primeiro. Poucos intuem que, por trás das promessas de uma vida melhor, se oculta o tráfico, a escravidão, os abusos e o começo de um caminho sem volta” (s/p), como infelizmente é o que acontece na realidade. (PALÁCIOS, 2020)

Frente tais apontamentos, percebe-se de forma clarividente a ligação existente entre a incidência do crime de ESC e as condições socioeconômicas precárias, que fora uma das hipóteses levantadas para produzir embasamento teórico e fático para esta pesquisa. Todavia, de já, faz-se imprescindível ressaltar que o fator financeiro não é o único condicionante a perpetuação do crime, nem justificativa plausível seu cometimento, havendo também um conjunto de fatores que permeiam a situação, como fora abordado, e tendo o crime sua gênese inclusive em situações financeiras favoráveis. A partir de agora, passaremos a analisar se esse fato social de vulnerabilidade dificulta na resolução do crime, além de como lida a legislação brasileira com tais atos delituosos.

## **4 LEGISLAÇÕES SOBRE OS CRIMES SEXUAIS E OS DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL**

Durante a exposição de tal pesquisa, foi possível perceber o quanto os fatores externos podem estar vinculados aos demais crimes, nesse caso em específico, à exploração sexual comercial. Foi possível conhecer as nuances que abrangem o delito em comento, suas modalidades, a multicausalidade, e uma sucinta abordagem sobre o crime em si. Neste capítulo, será abordado sobre as legislações que insurgiram com o intuito de proteger as vítimas contra a violência sexual e as possíveis dificuldades estatais que servem como óbice a uma resolução ou amenização do ESC quando efetuado em situações de inóxia e extrema pobreza.

### **4.1 Trajetória sucinta dos crimes sexuais na legislação brasileira**

São inúmeras as formas de violência sexual, apesar de que esta pesquisa está dando ênfase à ESC, neste item, abordaremos as legislações que surgiram com o intuito de proteger a dignidade sexual como um todo, desde os primeiros direitos alcançados e seus respectivos enfoques; com o intuito de evitar a redundância e considerando que a evolução dos direitos referentes à ESC e ESCCA já foram abordados e contextualizados no primeiro capítulo, serão apenas pincelados neste item.

Quando se trata sobre alguma temática de teor sexual, é comum que aspectos morais sejam postos em pauta; uma das discussões que foram abordadas anteriormente, diz respeito justamente a isso, sobre a forma como a sociedade encara as vítimas de ESC,

que não raras vezes, considera a prática como um ato de prostituição \_termo esse, que inclusive, já fora superado pela doutrina\_ (MORAES, 2008), ainda que muitas vezes se

trate de mulheres que foram enganadas e de adolescentes que foram seduzidos por promessas de condições melhores ou mesmo em vias de sobrevivência, conforme fora comentado outrora. Assim, “afirmar a possibilidade de livre escolha ou de consentimento

para quem não teve garantidos seus direitos básicos, como a sobrevivência, dignidade, inclusão social e cidadania, é outra forma de violência.” (VEGA, PALUDO, 2015, p. 49)

Analisando as legislações precedentes que tratavam sobre o tema, cabe rememorar o Código Penal do Império, que possuía um Capítulo dedicado ao combate de tais práticas de exploração, e que tinha como título “Dos crimes contra segurança da honra”, visando coibir o crime de estupro, que “genericamente, consistia no defloramento,

cópula carnal violenta, sedução [...] e rapto” (GRECO, RASSI, 2010, p. 128); todavia, essa legislação não era aplicada a todas as mulheres, apenas aquelas que fossem virgens, menores de 17 anos ou consideradas “mulheres honestas”, conceito que perdurou até meados do século atual. Nesse mesmo segmento, fora a elaboração do Código Penal de 1890, que versava tecnicamente sobre tais crimes em seu Capítulo VIII, o qual possuía o título “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”, que punia violências sexuais, assim como o lenocínio e infidelidade conjugal, abordando tais temas em diferentes capítulos. (GRECO, RASSI, 2010)

Os preceitos morais da sociedade influenciavam sobremaneira o Direito brasileiro, principalmente o direito penal, que trazia como título do Capítulo sobre os crimes de cunho sexual em seu Código Penal de 1940: “Dos Crimes contra os Costumes”, permanecendo no Código Penal de 1969 e posteriormente; de forma que, até mesmo as ações praticadas contra a dignidade sexual estavam caracterizadas não como uma violação ao corpo, mas como uma violação aos costumes da sociedade. (GRECO, RASSI, 2010)

A primeira inovação significativa que tivemos, legislativamente falando, no que tange aos crimes sexuais, fora a Lei nº 10.224 de 2001, que trouxe em seu bojo o conceito de assédio sexual, inserindo-o no art. 216-A do Código Penal. O assédio sexual ficou caracterizado pelo constrangimento ou intimidação com conotações sexuais em ambientes de trabalho, ocorrendo quando um superior hierárquico ou alguém que detenha qualquer cargo de superioridade pretende obter vantagem ou favorecimento sexual de seu subordinado, em virtude do seu cargo desempenhado, podendo ocorrer tal crime também fora do ambiente de trabalho. (BRASIL, 2001)

Em 2005, surgiu a Lei 11.106, que trouxe consigo duas alterações importantes: primeiro que ela excluiu do art. 216 do Código Penal o termo “mulher honesta”, no crime de violação sexual mediante fraude, que claramente excluía as mulheres que não se encaixavam dentro dos padrões de moralidade impostos na época; segundo que, realizou a inclusão de causa de aumento na pena do art. 226 do Código Penal, em situações em que o crime sexual era cometido pelos próprios cônjuges ou companheiros. (BRASIL, 2005)

O Estatuto de Crianças e Adolescentes, regido pela Lei nº 8.069/90, passou a punir as produções audiovisuais que envolvessem crianças e adolescentes, abrangendo a seara internacional pela rede mundial de computadores ou internet e passou a incriminar qualquer tipo de exploração sexual contra os infantes. Não obtendo êxito apenas com a

promulgação da respectiva lei, inaugurou-se outro dispositivo normativo visando erradicar a prática, (Lei nº 11.829/08), que além de tornar mais rigoroso seu combate, atuava com punições na confecção, distribuição e compra de materiais de cunho sexual infanto-juvenil. (GRECO, RASSI, 2010)

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.015/09, houve uma ampliação no alcance do crime de estupro, na medida em que, a partir de então, qualquer pessoa poderia ser considerada como vítima, já que antes da lei, apenas mulheres poderiam ser incluídas; além de que, agora qualquer ato libidinoso poderia caracterizar o estupro, ainda que não houvesse conjunção carnal. Dentre as inúmeras novidades, cabe mencionar também que, houve uma mudança do título do Capítulo que versava sobre tais crimes, finalmente deixou de ser tido como uma violação aos costumes, passando a ser denominado: “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”, incluindo também os artigos 217-A e 218-A, que versam sobre estupro de vulnerável e “satisfação de lascívia, mediante a presença de criança ou adolescente”, respectivamente. (BRASIL, 2009)

Recentemente, a Lei nº 13.718/18 instaurou algumas modificações pertinentes ao Código Penal, sendo cabível mencionar algumas delas: primeiro, inseriu os artigos 215-A e 218-C, que tipificam a importunação sexual e divulgação de cena de estupro; também tornou pública e incondicionada as ações penais que versem sobre os crimes de liberdade sexual, assim como tornou irrelevante o consentimento e a experiência sexual para a constituição de crime, no art. 217-A. (CUNHA, 2018)

Trouxe também o aumento da pena de um à dois terços ( $1/3$  à  $2/3$ ) se a forma criminal caracterizar-se como estupro coletivo ou corretivo. Ambos são terminologias que não existiam antes, e que passaram a constituírem-se como crime, quando o estupro for cometido por mais de um agente ou quando este for cometido mediante forma de controle social ou mesmo controle sexual. (CUNHA, 2018)

A Lei nº 13.721/2018 trouxe basicamente uma alteração no art. 158 do Código de Processo Penal, que versa sobre a preferência pela realização de exame de corpo de delito nos crimes que envolvam: violência doméstica e familiar, contra criança ou adolescente, idosos ou pessoas com deficiência. (BRASIL, 2018)

Vê-se, que inúmeros foram os tratamentos legislativos dedicados aos crimes sexuais, e houve também dispositivos voltados exclusivamente a ESC e ESCCA, assim como a prevalência de seus devidos direitos, o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, suas vulnerabilidades e necessidades de proteção, a ampliação protetiva voltada a inúmeros segmentos de crimes contra a dignidade sexual,

a modificação do bem jurídico protegido, que saiu da seara de honra, moral e costumes para de fato focar na vítima e em sua liberdade sexual que estava sendo violada, dentre outras modificações; todas essas alterações, ou em termos positivos: evoluções alcançadas, decorreram de uma preocupação legislativa que amoldou-se às necessidades sociais, e regulou normativamente os seus anseios.

Todavia, percebe-se que mesmo havendo dispositivos legais exprimidos em leis federais, constitucionais e até mesmo pautado por Convenções Internacionais, como abordou-se na primeira parte desta pesquisa, tais atos legislativos demonstraram-se insuficientes na resolução dos crimes sexuais, inclusive do crime de ESC. O que enseja trazer à tona um conceito abordado no capítulo anterior, que diz respeito ao crime como fato social, e como tal, estaria condicionado à influências externas e não conseguiria ser moldado por expressões individuais (DURKHEIM, 2007); e ainda, o crime nesse contexto, para que conseguisse de fato ser solucionado ou minimamente represado, deveria haver um deslocamento teórico do autor do ato para os fatores e condições envoltas ao cometimento deste, sejam institucionais ou estruturais (BARATTA, 2002), saindo do foco de punibilidade para mudanças na realidade social.

#### **4.2 Dificuldades institucionais que obstaculizam a resolução da ESC**

Na gênese desta pesquisa, fora comentado sobre os diversos dispositivos legais que regulam os crimes de violação sexual, com enfoque na ESC; no Código Penal em específico, o art. 218-B dispõe sobre a pena cominada a quem submeter ou facilitar de alguma forma a realização de tal ato ilícito. Além das previsões legislativas já expostas e da própria Constituição Federal, existe também a mobilização do ECA, que de acordo com Anny Gabrielle Pedrosa Gomes (2019), este:

[...] traz também a punição que a pessoa que comente crime contra o infante juvenil sofre. No art. 244-A além da pena de reclusão de quatro a dez anos e multa, o indivíduo perde bens e valores utilizados na prática criminosa sendo remetidos esses bens ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. (p. 7)

No entanto, já ficou comprovado que a exploração sexual é um crime que possui várias vertentes, que surgiu em meio a todo um contexto histórico de exploração ao corpo, e que possui dispositivos que o regulam, tanto na legislação interna, como internacional; tanto na legislação ordinária como na Carta Magna, mas o fato é que, só se pode aplicar os dispositivos legais quando há um requisito básico: a denúncia. Portanto,

a ausência de denúncia nos respectivos crimes será a primeira dificuldade abordada neste item.

#### 4.2.1 Ausência de denúncias

As poucas denúncias de tal crime inviabilizam qualquer atitude estatal, policial ou de políticas públicas, tendo em vista que, no contexto narrado, trata-se não somente de exploração sexual intrafamiliar, mas também de um aliciamento externo, de práticas de cunho libidinoso envolvendo inúmeros agentes e fatores, e que, em algumas circunstâncias, as vítimas não têm sequer ciência de que o ato consiste em uma exploração e em uma modalidade de crime contra a dignidade sexual. Então sem dúvida, essa é a primeira dificuldade encontrada pelo Estado para resolver esse tipo de exploração.

No Brasil, são registrados em média, 500 mil casos de explorações sexuais por ano, perdendo apenas para a Tailândia no quesito ESCA. Dados apontam ainda que, cerca de 75% das vítimas são meninas, e em sua grande maioria negras, sendo vítimas da violência sexual em si, além de estarem expostas a vícios, maus-tratos e doenças sexualmente transmissíveis. (ALVES, 2021)

[...] cabe destacar as dificuldades trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI da Exploração Sexual de punir as pessoas indiciadas nos casos apurados e da ainda preponderante culpabilização das crianças e adolescentes envolvidos/as.<sup>2</sup> No relatório final da CPI (BRASIL, 2004), em vários depoimentos das crianças e adolescentes ouvidas pela comissão, ficou destacado o medo da denúncia, tanto pelo poder do agressor (promotores, políticos, policiais, empresários), exercido na cidade, como pela insegurança quanto à capacidade das instituições em protegê-las. (SERPA, FELIPE, 2016, p.4)

Assim, apesar da grande disseminação midiática acerca da realização de denúncias por parte das vítimas, facilmente percebe-se que existe esse medo velado no ato de denunciar, que prevalece em virtude do temor aos agressores e receio da eficácia da proteção das instituições de apoio.

Um outro fato, é que, “quando os agentes da exploração sexual são próximos das vítimas, existe uma relação de dominação, e a vítima sujeita-se a ser objeto sexual de oferta e lucro” (VEGA, PALUDO, 2015, p. 51), ou seja, as explorações que envolvem o consentimento e até mesmo o aliciamento de pais e/ou parentes próximos acaba dificultando ainda mais nas reações das vítimas, já que tendem a confiar nessas pessoas.

De acordo com dados disponibilizados pela *Childhood Brasil*, existe ainda dois problemas: o primeiro, é justamente a baixa porcentagem de denúncias em vista da realidade brasileira vivida, já que estima-se, que seja computado apenas 10% dos casos

de abuso sexual ou ESCA, ou seja, existe uma subnotificação; o segundo problema, diz respeito a imprecisão ou incompatibilidade entre os canais de denúncias, por exemplo, há um dissenso muito grande entre o número de casos computados entre o canal de denúncias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) e entre o Ministério da Saúde, que automaticamente faz com que não seja possível mensurar a situação real de enfrentamento. (CHILDHOOD BRASIL, 2019) Nesse sentido “a invisibilidade dos casos, a falta de registros e subnotificações, o medo e o caráter mercantil e criminoso são algumas barreiras que dificultam o acesso às vítimas e aos contextos de ocorrência.” (PALUDO, FERREIRA e VEGA, 2017, p. 118), e contribuem de forma significativa para a constante inércia institucional.

Portanto, a ausência de denúncias obsta a realização de investigações, assim como torna-se um empecilho aos meios de combate à incidência do crime, uma vez que o silêncio acaba por ocultar a realidade vivenciada por tais pessoas.

#### **4.2.2 O conformismo das vítimas**

A segunda dificuldade que o Estado e demais órgãos envolvidos possuem na resolução de tal crime consiste justamente na ideia de que, a realidade vivida por muitas das vítimas chega a ser tão difícil, inóspita e miserável, que a prática de “vender” o próprio corpo acaba se tornando um ato normal, e se não normal, pelo menos justificável, em suas concepções. Não existe exatamente uma luta para fugir daquela situação de violência sexual, muitas meninas buscam isso, o que existe é uma tentativa de fuga da própria realidade, da própria insuficiência daquilo que é essencial, como o sustento diário. (VEGA, PALUDO, 2015)

Em uma pesquisa realizada com cinco vítimas da ESC, com idades variáveis entre 11 e 17 anos, quando foram questionadas sobre suas percepções individuais da prática por elas desenvolvida, era comum perceber sentimentos de vergonha, frustração e intimidação ao lidar com o tema, além de que, as respostas de ambas as entrevistadas foram voltadas para uma sensação de “contentamento”, não por terem que submeter-se a tais práticas, mas por contribuírem para o sustento do lar, e por aquela atividade já ter sido naturalizada, já que a prática ocorreu desde cedo com o aliciamento dos próprios responsáveis. (VEGA, PALUDO, 2015)

Portanto, o conformismo das vítimas frente a realidade por elas enfrentada é tido como mais uma adversidade que as instituições, sejam elas governamentais ou não,

têm que lidar, na medida em que, se há uma resignação na mudança de vida, e um “contentamento” em contribuir financeiramente ou por meio de mantimentos no lar, automaticamente, quaisquer ações tomadas pelo Estado ou por entidades filantrópicas focadas no combate ao crime, restarão frustradas, pela submissão da própria vítima.

#### **4.2.3 Valores culturais negativamente enraizados**

Destaca-se como uma outra dificuldade ao lidar com o crime em comento sob situações precárias, os valores culturais enraizados. Analisou-se no trâmite desta dissertação, inúmeros pontos relacionados ao ESC, dentre eles, seu contexto histórico no princípio da abordagem teórica e sua multicausalidade, sendo perceptível nesses itens a predominância de pelo menos três valores culturais que foram negativamente enraizados: o patriarcado (considerando aqui uma hegemonia masculina), assim como o machismo contextualizado na sociedade (MOTA, 2017) e a “adultização” precoce do corpo feminino. (LEAL, 2010)

Neste ensejo, acerca dos primeiros valores mencionados, acredita-se que, em virtude da posição masculina exercida ao longo dos tempos de predominância ou mesmo de poder frente a posição feminina, convencionou-se a divisão de tarefas entre ambos, sendo que “o espaço público, dos homens, é o espaço social, que envolve educação, trabalho, política e literatura. Já o espaço privado, destinado às mulheres, é o espaço da produção e da sobrevivência doméstica e familiar” (BALBINOTTI, 2018, p. 247-248).

Todavia, na medida em que, esses costumes sociais e estigmas de gênero são incorporados como regras e ditames a serem seguidos, há uma sobreposição masculina em relação à feminina. Em casos concretos, como já mencionado no bojo desta pesquisa em momento anterior, as principais vítimas de ESC são mulheres, crianças e adolescentes, um adendo a tal fato é que: o crime ocorre com frequência às adolescentes no ápice de suas puberdades, que poderiam em tese, estar mais propícias a realizar denúncias, enquanto que nas vítimas de sexo masculino ocorre geralmente em faixa etária impúbere, fato esse que coaduna com tais alegações de hegemonia masculina. (MOTA. 2017)

Em consonância ainda com a assertiva, em uma entrevista realizada no município de Pajuá, Pernambuco, à pessoas que admitiram a prática de conjunção carnal com adolescentes, ou seja, exploração sexual, alguns alegaram que a prática sexual com mulheres mais jovens concede a eles uma sensação de poder e de domínio,

consequentemente, fazendo-os ignorar todas as premissas morais e de direito que permeiam o ato. (SILVA, NETO, VIANA, 2018)

O corpo da menina explorada sexualmente é marcado, sujeito ao trabalho, os mais variados possíveis, investido de relações de poder e dominação, preso a um sistema cuja necessidade de sobrevivência, que é esse instrumento político organizado, é quem funciona como força motriz para essa sujeição. Como sujeitos que já são excluídos da sociedade, são treinados para poder suportar essa violência, criando mecanismos que justificam ou, pelo menos, explicam sua condição, enquanto submetidas à ESC. (SILVA, 2016, p.6)

Por fim, pontua-se neste item a “adultização” do corpo feminino, que também se encaixa nos apontamentos externados, mas agora, sob o viés de objetificação e mercantilização dos corpos; rememorando aquilo que apregoa LEAL (2010), e percebendo o homem com o costume capitalista dominante dos últimos séculos, o qual depreende-se a “coisificação” e valoração daquilo que não pode ser medido ou imposto um preço, como é o caso do prazer sexual.

#### **4.2.4 O próprio estado de pobreza**

Por fim, um último motivo que cabe ser destacado e que também configura-se como uma dificuldade para a resolução da ESC, e talvez o mais importante, é justamente o próprio estado de pobreza, ou de extrema pobreza em alguns casos. Não se trata apenas da vulnerabilidade enfrentada por tais famílias, não é algo efêmero ou passageiro, é a realidade econômica de milhares pessoas, então ainda que se tenha uma Comissão Parlamentar de Inquérito em plena investigação de tais casos, e se consiga apreender vários exploradores, o crime tenderá a surgir mais uma vez e se alastrar repetidas vezes com a mesma intensidade de antes, porque não se trata apenas de um lenocínio, de um crime sexual, mas de uma situação inteira, onde pessoas que têm extremas necessidades financeiras vão buscar todos os meios possíveis para sobreviver. (GOMES, 2019)

As suas causas também podem ser diversas e combinadas, tais como: vulnerabilidades decorrentes da condição de pobreza, das desigualdades sociais, de gênero, de raça, etnia, entre outros fatores que, em conjunto ou isolados, podem se desdobrar no aumento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes e na consequente violação de direito. (PACHECO, 2015, p. 9)

Nesse sentido, o principal obstáculo ao lidar com ESC em situações de pobreza extrema é a própria pobreza, uma vez que, se as pessoas submetem-se a tais situações visando auferir o sustento ou mantimento de sua família, a exploração só cessaria quando a miséria cessasse.

Este cenário nos conduz à constatação de que a própria condição de pobreza sobre a qual estes indivíduos estão subjugados já se configura como mais uma das diversas violações de direitos que os vitimizam e que se somam simultaneamente às outras, como a exploração sexual, de maneira que temos ambas as situações intimamente ligadas e que também passam a compor pontes com outras problemáticas como os bairros periféricos, a evasão escolar, o trabalho infantil, o que nos leva a perceber que essa é uma espécie de reação em cadeia que têm início ainda na infância, com as primeiras negações de direitos básicos, e persistem até a atualidade, onde os direitos continuam sendo negados e refletindo consequências ainda mais dramáticas na vida desse segmento. (LEÃO, 2010, p. 9)

Percebe-se então que, em meio as mazelas, inófia, e sem o mínimo básico para sobreviver, a exploração sexual é tida como uma oportunidade, considerando as poucas ou nenhuma perspectivas de melhorias de vida estando situadas as vítimas naquele contexto, havendo uma sucessão em conjunto dos atos, onde determinada situação acaba levando a outra.

O crime de exploração sexual comercial quando relacionado com a situação de inófia e de extrema pobreza vivida pelas vítimas acaba tendo uma maior dificuldade para a resolução, denúncia ou flagrante, uma vez que, as vítimas que em sua maioria são crianças e adolescentes, sabem que aquela violação ao seu próprio corpo não é meramente para ato libidinoso ou satisfação pessoal de alguém, mas uma questão básica de luta pela sobrevivência, considerando o contexto por elas vivido. Por vezes, vendem seus corpos sexualmente por valores ínfimos, e ainda, vão por livre consentimento até seus exploradores, por ter consciência das necessidades vividas em seu âmbito familiar, e por entender muitas vezes que aquele ato momentâneo não é uma violação sexual, mas como uma contribuição para o sustento e renda mensal da família. (RABELO, 2014)

O fenômeno da ESCCA envolve fatores culturais, sociais, econômicos, políticos e legais. Aspectos relacionados com subjetividade, cultura, valores, normas e representações sociais ligam a ESCCA a outros aspectos da vida social mais ampla. O reconhecimento da influência de determinantes sociais ligados ao campo da cultura e dos valores, embora ainda com pouco efeito em políticas intersetoriais, torna-se um passo importante na mobilização social para o enfrentamento da ESCCA. (PROMUNDO, p. 9)

No entanto, mediante tudo que foi explanado até então, cabe ressaltar que em momento algum os pormenores da pesquisa tendem a justificar ou amenizar a gravidade de tais atos criminosos, apenas externar uma realidade que é pouco conhecida ou pelo menos, pouco discutida. Ainda, acrescenta-se que, as dificuldades para o Estado e todos os órgãos e entidades envolvidas existem, no entanto, pouco à pouco vêm-se inserindo novas medidas de segurança para os alcançar as vítimas, pessoas menos favorecidas, e obtido os casos de denúncia se comparado com os anos anteriores. (GOMES, 2019)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ato de explorar o corpo de outra pessoa apesar de ser moral e criminalmente condenável, não é um fato novo, tampouco um crime recente; é algo que já existia preponderantemente no passado, mas em aspectos diversos. Existia à termo de exemplo, a exploração da mão-de-obra com o trabalho escravo, que era passado de geração em geração e que perdurava basicamente durante toda a vida de uma pessoa, e ocorria por motivos étnicos, civis ou por desigualdades nas categorias sociais, onde as menos favorecidas economicamente acabavam também sofrendo esse tipo de exploração. Inclusive no Brasil, esse tipo de exploração perdurou até o século XIX. (OLIVA, 2010)

Esta pesquisa teve como escopo a exploração humana, analisada sob o aspecto sexual e condições de extrema pobreza, que para além da violação da dignidade e liberdade sexual das vítimas, afeta diretamente a Dignidade da Pessoa Humana, que por muito é pautada no seio constitucional e internacional, mas que é minguada em sua aplicação cotidiana. A Exploração Sexual Comercial (ESC), expande-se do ato libidinoso para os reflexos interpessoais das vítimas, atingindo seus corpos, e perpetrando-se em suas emoções, na forma como se vêem e como exteriorizam-se ao mundo; mutilando pouco a pouco as vítimas, seja com os abusos psicológicos ou com sequelas físicas, seja com a segregação social vivida por tais pessoas, ou seja com o descaso estatal enfrentado.

O presente estudo abordou todos esses tensionamentos que permeiam o crime de ESC, trazendo em sua gênese, o contexto histórico e conceitos que envolvem a exploração sexual, assim como um itinerário da exploração sexual comercial dentro do ordenamento jurídico brasileiro, suas terminologias e particularidades, assim como as definições que cercam a pobreza, analisando os aspectos que abrangem esta em sua forma extrema.

No segundo capítulo, buscou-se pormenorizar as nuances da ESC e analisar a base primordial deste estudo: os fatores socioeconômicos como condicionantes a existência do crime, aprofundando-se posteriormente na criminalidade, no surgimento estatal e possível vínculo ou influências econômicas exercida por este; estudou-se o crime como fato social, a multicausalidade da ESC, o mapeamento regional e estatístico das principais localidades que incidem o crime em comento, e por fim, dois casos concretos de exploração sexual comercial, ou seja, que cometem a violência sexual visando obter algum lucro: o caso das Crianças de Marajó e o caso dos “Prostitibares” da Amazônia. No último capítulo, abordou-se de forma sucinta as legislações que tratam

sobre os crimes sexuais como um todo, perfazendo uma trajetória entre elas, e as dificuldades no enfrentamento da ESC.

Assim, o descaso social, a exclusão de alguns polos da sociedade, a miséria e pobreza é a realidade de milhares de famílias brasileiras, que não possuem o mínimo de seus direitos respeitados, e vivem em meio à inóxia, exclusão social e precariedade, tendo como sustento às vezes apenas o que pode ser retirado da natureza, e como fonte de renda apenas aquilo que pode ser igualmente retirado, pescado ou cultivado, não sendo muitas vezes o suficiente para a própria manutenção da família, o que questionou-se se tais situações propiciariam para a incidência da ESC.

Portanto, quanto à problemática discutida neste seguimento, fora levantada a hipótese de que, os fatores socioeconômicos contribuem significativamente à perpetração do crime, a desolação, abandono institucional e matizes vivenciadas por tais pessoas condicionam e/ou influenciam para a busca de novas perspectivas de vida ou de sobrevivência, e frente as poucas ou nenhuma oportunidade, erguem caminhos rumo a exploração sexual comercial, submetendo-se a tais situações em vias de conseguir, em algumas situações, o suficiente para manter-se.

No que tange as formas de combate a ESC, sejam elas por meios legislativos, de Convenções Internacionais ou de entidades particulares ou filantrópicas, são de certa forma aplaudíveis, mas infelizmente ainda são insuficientes. Não há um real controle da atividade realizada, o número de mulheres que são vítimas ainda é assustador, os motivos que as conduzem à tais situações também é, e a punibilidade dos traficantes quase nunca logra êxito; nesse contexto, acreditou-se que de maneira geral, a aplicação do Código Penal vigente, entidades, tanto de saúde como de educação que tentam conscientizar os pais de tal violação, ou mesmo esclarecer as vítimas que é um tipo de exploração e que requer denúncia, não se demonstram suficientes ao combate de tal crime.

Conclui-se assim que, a discussão de tal tema demonstrou-se imprescindível, e que foi possível perceber por meio desta que, a exploração sexual comercial está entrelaçada a uma série de fatores, que apesar da contribuição negativa e circunstancial propiciada pela pobreza em sua forma extrema, a ESC desenvolve-se sob as obscuras negligências estruturais, institucionais e também sociais, já que a própria sociedade alimenta os estigmas nocivos às vítimas, e a sobreposição de classes dominantes, acabam por vezes oprimindo, represando e deixando às margens os menos afortunados, quando deveria acolher.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **Marxismo e história das prisões**. Anais do XVII Encontro de História de Anpuh-Rio, 2016. Disponível em: [http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1466982995\\_ARQUIVO\\_MarxismoeHistdasPrisoesGelsom.pdf](http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1466982995_ARQUIVO_MarxismoeHistdasPrisoesGelsom.pdf), Acesso em: 08. set. 2020
- ALVES, Isabela. **500 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brail, por ano**. Obsevatório do Terceiro Setor, 2021. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/500-mil-criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-no-brasil/>, Acesso em: 06 jun. 2021
- ARAÚJO, Thiago Celli Moreira. **O pensamento de Karl Marx e a criminologia crítica: por uma criminologia do século XXI**. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 356 - 375, jan - fev. 2015. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista67/revista67\\_356.pd](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista67/revista67_356.pd), Acesso em: 16 mai. 2021
- BALBINOTTI, Izabele. **A violação contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo**. REVISTA DA ESMESC, v.25, n.31, p. 239-264 , 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/viewFile/191/165>, Acesso em 07 jun. 2021
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto de Criminologia, 2002, pp. 197-198.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2004, p. 54
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), Acesso em 15 abr. de 2020.
- BRASIL. **Lei 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm), Acesso em: 15 abr. 2020
- BRASIL. **Lei 10.224/01**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110224.htm), Acesso em: 07. Jun. 2021
- BRASIL. **Lei 11.106/05**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm), Acesso em 03 jun. 2021
- BRASIL. **Lei 11.829/08**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm) Acesso em

07 jun. 2021

BRASIL. **Lei 12.015/09**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm), Acesso em: 07 jun. 2021

BRASIL. **Lei 13.718/18**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável dentre outras coisas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm), Acesso em 07 jun. 2021

BRASIL. **Lei 13.721/18**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13721.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13721.htm), Acesso em 07 jun. 2021

CHILHOOD BRASIL. **A violência sexual infantil no Brasil: entenda o cenário da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil e saiba como preveni-la**. Publicado em 14/08/19. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>, Acesso em 06 jun. 2020

CRUZ, Elaine Patrícia. **Disque 100 recebe 50 casos diários de crimes sexuais contra menores**. Agência Brasil: São Paulo, publicado em 18 mai. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/disque-100-recebe-50-casos-diarios-de-crimes-sexuais-contra-menores>, Acesso em: 12 mai. 2021

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei 13.718/18: Introduce modificações nos crimes contra a dignidade sexual**. Meu site jurídico, 2018. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/09/25/lei-13-71818-introduce-modificacoes-nos-crimes-contra-dignidade-sexual/>, Acesso em: 02 jun. 2021

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 54.

DA SILVA, Ana Cristina Serafim. ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: a vivência subjetiva do corpo**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 22, n.1, p. 64-87, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v22n1/v22n1a06.pdf>, Acesso em: 07 jun. 2021

DORNELAS, Adriana Grossi. **Exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCA): análise do enfrentamento sob uma perspectiva histórica**. Revista ATHENAS, vol. I, n. 2, jun.- dez., 2012. Disponível em: <http://www.fdcl.com.br/revista/>, Acesso em 15 de abr. de 2020

DUMONT, René; CHARLOTTE, Paquet. **Misería e desemprego/ Liberalismo e Democracia-** Edição: Instituto Piaget, abril de 1997

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico.** Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

FERREIRA, Juliana Bortoncello. **A exploração sexual comercial infantil e a violação aos direitos fundamentais.** Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/492167810/A-Exploracao-Sexual-Comercial-Infantil-e-a-Violacao-aos-Direitos-Fundamentais#>, Acesso em: 05 mai. 2021

FRAM, Fundação Rede Amazônica. **Combate ao tráfico de pessoas e exploração sexual será fortalecido na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru.** Portal Amazônia, 2018. Disponível em: <https://portalamazonia.com/noticias/cidades/combate-ao- trafico- de-pessoas-e-exploracao-sexual-sera-fortalecido-na-triplice-fronteira-brasil- colombia- peru>, Acesso em 16 mai. 2021

GARCÍA, Beatriz. **Os “bordéis” da Amazônia, o tráfico de pessoas é motivado por mulheres indígenas.** Revista Al Día: social, 2020. Disponível em: <https://aldianews.com/es/articles/culture/social/los-prostibares-del-amazonas-la-trata- de-personas-se-ceba-con-las-mujeres>, Acesso em 15 mai. 2021

GOMES, Anny Gabrielle Pedrosa. **Um olhar sócio- jurídico da exploração sexual sofrida pelas meninas balseiras, na cidade de Melgaço, Ilha do Marajó, estado do Pará,** 2017. – Revista de Direito FIBRA Lex, ano 4, nº6- Pará: 2019. Disponível em: <http://periodicos.fibrapara.edu.br/index.php/fibralex/article/view/111>, Acesso em 27jan. 2021

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. RASSI, João Daniel. **Crimes contra a dignidade sexual.** Imprensa: São Paulo, Atlas, 2010

IPEA. **Bolsa família 2003-2010: avanços e desafios /** organizadores: Jorge Abrahão de Castro, Lúcia Modesto. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>, Acesso em 15 de abr. de 2020

IPEA. **Os efeitos do programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos/ Texto para discussão -** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>, Acesso em 15 de abr. de 2020

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, M. de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica: Técnicas de pesquisa.** 7 ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

LEÃO, Renata Almeida. **Pobreza e exploração sexual: o empoderamento como ferramenta multiplicadora o combate ao fenômeno.** Artigo final para a conclusão da disciplina de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais - PPEUR pelo Departamento de Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2016. Disponível em:

[https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:1pFjJbw7QAMJ:https://anepcp.org.br/anaisenepcp/20161128181143\\_st\\_02\\_renata\\_almeida\\_leao.pdf%3Fdirect\\_config%3Dacpsys\\_core\\_Config+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:1pFjJbw7QAMJ:https://anepcp.org.br/anaisenepcp/20161128181143_st_02_renata_almeida_leao.pdf%3Fdirect_config%3Dacpsys_core_Config+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br), Acesso em 15 de abr. de 2020

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **Criança e Adolescente. Direitos, Sexualidades e Reprodução: Crianças e adolescentes no mercado do sexo- fetichismo e precarização**– ed. 1, ABMP, São Paulo: 2010

MAPEAR. **Mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras.** Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uplo-2019/04/Mapear-Cartilha.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2020.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy. **Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em um município no sul do Brasil.** / Artigo extraído da tese intitulada - Violência contra menores de 15 anos: análise epidemiológica de suas notificações. Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), 2008. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072010000200005&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072010000200005&script=sci_abstract&tlng=pt), Acesso em 15 de abr. de 2020

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **PRF lança Mapear 2019/2020 para enfrentamento à Esca.** Gov.br, publicado em 12 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/prf-lanca-mapear-2019-2020-para-enfrentamento-a-esca>, Acesso em 12 mai. 2021

MODINO, Luis Miguel. **Como o ser humano pode se satisfazer a partir da dor de outra pessoa? Seminários sobre o Tráfico Humano são celebrados na Amazônia.** Revista On-line IHU: Instituto Humanitas Unisinos, 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/592811-como-e-que-o-ser-humano-pode-se-satisfazer-a-partir-da-dor-de-outra-pessoa-seminarios-sobre-o-trafico-humano-sao-celebrados-na-amazonia>, Acesso em 15 mai. 2021

MORAES, Normanda Araújo de. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Um Estudo com Caminhoneiros Brasileiros.** Revista Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, Jul-Set 2008, Vol. 23 n. 3, pp. 263 272. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/D5bDkg6X7jLzdd5SDpfYPPN/?format=pdf&lang=pt>, Acesso em 30 mai. 2021

MOTA, Raquel Martins Fernandes. **Revisão Sistemática sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.** Rev. Ens. Educ. Cienc. Human., Londrina, v. 18, n. 3, p.258- 267, 2017. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjXgNXJ8PD0AhXZG7kGHXbcC2MQFjABegQICRAC&url=https%3A%2F%2Frevista.pgskroton.com%2Findex.php%2Fensino%2Farticle%2Fview%2F4532%2F3694&usg=AOvVaw3w4TKAVr7gpWxysug3NAy>, Acesso em 17 de abr. de 2020

OLIVA, Ângela Maria Nascimento. **(DES)Cuidado institucional e exploração sexual de crianças e adolescentes na Metrópole da Amazônia**/ Tese de Doutorado em Sociologia/ Orientador Científico: Prof. Doutor João Arriscado Nunes. Coimbra, 2010

PACHECO, Daiane Rodrigues Cardoso. **EXPLORAÇÃO SEXUAL E COMERCIAL DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: uma situação de desfiliação social**. VII Jornada Internacional Políticas Públicas, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo6/exploracao-sexual-e-comercial-de-adolescentes-em-situacao-de-rua-uma-situacao-de-desfiliacao-social.pdf>, Acesso em 05 jun. 2021

PALÁCIOS, Ana. **Pelos “prostibares” da Amazônia, como funcionam as redes de prostituição na selva**. Revista El País, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-07-31/pelos-prostibares-da-amazonia-como-funcionam-as-redes-de-prostituicao-na-selva.html>, Acesso em 15 mai. 2021

PALUDO, Simone dos Santos. FERREIRA, Luiza Santos. VEGA, Luciana Barbosa da Silva. **Dilemas e desafios éticos na pesquisa sobre exploração sexual**. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo, Revista da SPAGESP, 18(2), 115-128, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v18n2/v18n2a10.pdf>, Acesso em: 04 jun.2021

PROMUNDO. **Homens, mulheres e a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA) em quatro cidades do Brasil: resultados de um estudo qualitativo e quantitativo** / Organizadores: Nome Autor, Nome Autor. – Rio de Janeiro: Promundo, 2012. Disponível em: [http://www.promundo.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Escca\\_POR\\_26JUN.pdf](http://www.promundo.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Escca_POR_26JUN.pdf), Acesso em: 06 jun. 2021

RABELO, Eleni Bonifácio. **Nas palavras de Dalcídio Jurandir: “Marajó”, de rios campos e florestas, às contradições sociais**. XIV Congresso Internacional ABRALIC: Associação brasileira de literatura comparada. [anais eletrônicos]. Pará: 2014. Disponível em: <http://www.abralic.org.br/anais-artigos/?id=647>, Acesso em: 15 de abr. de 2010

ROCHA, Sônia. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?** - 3ª ed.- Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

RUSCHE, George e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ICC, 2004.

SERPA, Monise Gomes e FELIPE, Jane. **O conceito de exploração sexual e seus tensionamentos: para além da dicotomia vitimização-exploração**. Rev. Estud. Fem. [online]. vol.27, n.1. Florianópolis: 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0104-026X2019000100210&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-026X2019000100210&lng=pt&nrm=iso), Acesso em 15 de abr. de 2020

SILVA, Marjorie Thaynnan Pereira da. NETO, Eptácio Nunes de Souza. VIANA, Normando José Queiroz. **“É o preço de um almoço”:** sobre a exploração sexual de

**crianças e adolescentes no Sertão de Pajeú- Pernambuco, Brasil. Revista Desigualdades**, número 18. ano 6. jan-mar 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/desi/n18/n18a02.pdf>, Acesso em 14 mai. 2021

UNICEF. **Crianças em um mundo urbano: situação mundial da infância 2012**. New York: United Nations Children's Fund (UNICEF), 2012. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/5566/file/Situacao\\_Mundial\\_da\\_Infancia\\_2019\\_ResumoExecutivo.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/5566/file/Situacao_Mundial_da_Infancia_2019_ResumoExecutivo.pdf), Acesso em 14 mai. 2021

VEGA, Luciana Barbosa da Silva. PALUDO, Simone dos Santos. **Exploração sexual e rede de proteção na perspectiva da vítima**. Arquivos Brasileiros de Psicologia; Rio de Janeiro, 67 (2): 47-60, 2015. Disponível em: [https://ppgsp.furg.br/images/artigospublicados/2015/Explorao\\_sexual\\_e\\_rede\\_de\\_protecao\\_na\\_perspectiva\\_da\\_vtima.pdf](https://ppgsp.furg.br/images/artigospublicados/2015/Explorao_sexual_e_rede_de_protecao_na_perspectiva_da_vtima.pdf) , Acesso em: 06. Jun. 2021